

EDITAL

MODALIDADE: “CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026”

VALOR ESTIMADO: R\$ 12.249.600,00

FORMA: ELETRÔNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 1000, Bairro Vila Aurora, torna público que receberá, a partir de 12/06/2026 às 10h00min (horário de Brasília), através do Portal BLL Compras (www.bll.org.br), manifestações de interesse na modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, cuja direção e julgamento serão realizados por seu Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº 41.169 de 01 de abril de 2026, em conformidade com o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações, o Decreto Municipal nº 11.685, de 18 de setembro de 2023, e demais legislações pertinentes, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O prazo para cadastramento da MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO junto à Prefeitura Municipal de Rondonópolis se iniciará a partir da data 12/06/2026 às 10h00min (horário de Brasília), e será realizado exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal BLL Compras (www.bll.org.br), sendo vedado o envio por e-mail, protocolo físico ou qualquer outro meio de comunicação.

Os interessados poderão examinar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR), bem como retirar o Edital completo, diretamente no Portal BLL Compras (www.bll.org.br) ou no site oficial do Município de Rondonópolis: www.rondonopolis.mt.gov.br/licitacoes/.


RAFAELLY PRISCILA REZENDE DE ALMEIDA
Superintendente de Compras e Licitação

1. DO EDITAL

1.1 São partes integrantes deste Edital e Estudo Técnico Preliminar - ETP, Termo de Referência contendo os seguintes elementos:

I – Estudo Técnico Preliminar

II – Termo de Referência

Anexos:

Anexo I – Modelo de Manifestação de Interesse para Credenciamento;

Anexo II – Modelo de Declaração de Não Empregar Menor;

Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Servidor Público ou Dirigente com Vínculo com o Poder Público;

Anexo V – Declaração de Enquadramento como Beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006;

Anexo VI – Modelo de Termo de Responsabilidade Técnica e Equipe Profissional;

Anexo VII – Formulário Padrão de Inscrição para Credenciamento – Pessoa Jurídica;

Anexo VIII – Minuta de Contrato de Credenciamento.

2. DO OBJETO.

2.1 A presente processo auxiliar tem como objeto a contratação, de empresa especializada para a seguinte objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS E EXAMES, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE PRÓPRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME OS QUANTITATIVOS MENSIS ESTIMADOS POR ESPECIALIDADE, DEFINIDOS COM BASE NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP, ANEXO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.”**

2.2. Os serviços serão executados por demanda, mediante regulação da Secretaria Municipal de Saúde, limitados aos quantitativos mensais estimados por lote/especialidade, conforme quadro abaixo, não gerando direito adquirido à execução integral dos quantitativos estimados, tampouco obrigatoriedade de consumo mínimo, os quais constituem mera previsão para fins de planejamento, controle e gestão da contratação, respeitado o limite global estimado.

2.3. Os valores estabelecidos não serão objeto de disputa entre os interessados, sendo condição obrigatória para o credenciamento a aceitação integral dos preços fixados pela Administração Pública.

2.4. O pagamento pelos serviços prestados será realizado conforme produção efetivamente executada, devidamente comprovada e atestada pela fiscalização do contrato.

2.5 QUADRO RESUMO – QUANTITATIVOS MENSIS ESTIMADOS

LOTE	PROCEDIMENTO	NECESSIDADE MENSAL ESTIMADA	VALORES PROPOSTO
LOTE 01	Consulta especializada em angiologia/ cirurgia vascular	400	R\$ 120,00
LOTE 02	Consulta especializada em cardiologia	600	R\$ 120,00
LOTE 03	Consulta especializada em cardiologia (risco cirúrgico)	500	R\$ 80,00
LOTE 04	Consulta especializada em cardiopediatria	50	R\$ 200,00
LOTE 05	Consulta especializada em reumatologia	700	R\$ 150,00
LOTE 06	Consulta especializada em endocrinologia	600	R\$ 150,00
LOTE 07	Consulta especializada em neurologia	700	R\$ 150,00
LOTE 08	Consulta especializada em neuropediatria	300	R\$ 180,00
LOTE 09	Consulta especializada em ginecologia	800	R\$ 100,00
LOTE 10	Consulta especializada em psiquiatria	900	R\$ 100,00
LOTE 11	Consulta especializada em psiquiatria infantil	300	R\$ 150,00
LOTE 12	Consulta especializada em Gastroenterologia	500	R\$ 100,00
LOTE 13	Consulta especializada em oftalmologia	500	R\$ 100,00
LOTE 14	Consulta especializada em ortopedia	800	R\$ 100,00
LOTE 15	Consulta especializada em pequena cirurgia	150	R\$ 100,00

LOTE 16	Consulta especializada em Dermatologia	400	R\$ 100,00
LOTE 17	Exame ecocardiograma	300	R\$ 100,00
LOTE 18	Exame teste ergométrico	60	R\$ 180,00
LOTE 19	Curativo especializado em angiologia/cirurgia vascular	200	R\$ 180,00

2.6. O objeto caracteriza-se como serviço comum, uma vez que apresenta parâmetros objetivos de execução e medição, permitindo descrição clara das condições de prestação, fiscalização e pagamento, ainda que envolva atividade profissional especializada.

2.7. Os serviços foram organizados em lotes por especialidade médica, de forma a ampliar a competitividade, viabilizar o credenciamento de múltiplos prestadores e atender às necessidades assistenciais específicas, conforme fundamentação constante no Estudo Técnico Preliminar.

2.8. Quando houver necessidade, esgotados os recursos próprios, o órgão poderá buscar a complementação dos atendimentos necessários à cobertura assistencial dentre os estabelecimentos de saúde privados credenciados, segundo as necessidades do Poder Público associadas às especialidades ofertadas, levando-se em consideração a localização da maior demanda e outros critérios técnicos devidamente justificados.

2.9. Conforme disposto no artigo 199, §1º, da Constituição Federal, terão preferência na participação do SUS, de forma complementar, as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, desde que cumpram com os requisitos legais e técnicos necessários. Com essas entidades, a Administração poderá celebrar convênios ou contratos administrativos, conforme o caso e observada a legislação vigente.

2.10. Verificada a compatibilidade com o exigido neste Edital, e considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis de constituir uma rede de serviços em toda a extensão territorial do Município, viabilizando o acesso da população, serão classificadas as manifestações de interesse, em conformidade com o art. 25 da Lei nº 8.080/1990, suas alterações, e a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde.

2.11. O atendimento às condições de habilitação assegurará o credenciamento do interessado, observada a regularidade documental e técnica. A celebração de contrato e a distribuição de demanda não implicarão garantia de quantitativo mínimo, faturamento mínimo ou execução integral da estimativa anual, ficando condicionadas à necessidade assistencial, à regulação da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e aos critérios objetivos de distribuição previstos neste edital.

2.12. Nos casos em que houver número superior de interessados ao quantitativo de vagas disponíveis, as demandas de contratação seguirão os parâmetros de sorteio, que servirá apenas para ordenar o rodízio/distribuição da demanda, e não para excluir credenciados aptos, conforme estabelecidos no art. 267 do Decreto Municipal nº 11.685/2023.



2.13. A distribuição dos pacientes e dos procedimentos entre as empresas credenciadas observará os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência, garantindo a ampla participação e o equilíbrio na execução contratual.

2.14. DA CONTRATAÇÃO

2.14.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa formal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.14.2. O serviço enquadra-se como continuado, tendo em vista a necessidade permanente e regular de atendimento à população usuária do SUS, sendo a vigência plurianual considerada mais vantajosa à Administração, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

2.14.3. Nas hipóteses de alterações unilaterais do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021, o contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2.14.4. Nos casos em que houver mais de uma empresa credenciada e apta à prestação dos serviços, será realizado sorteio público inicial para definição da ordem de priorização para início da distribuição das consultas e atendimentos autorizados, nos termos do art. 267 do Decreto Municipal nº 11.685/2023.

2.14.5. A distribuição dos pacientes e dos atendimentos entre as empresas credenciadas observará, de forma permanente, os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, eficiência e interesse público, não implicando exclusividade, preferência indevida ou limitação ao número de prestadores contratados.

2.14.6. O sorteio público inicial terá por finalidade exclusiva estabelecer a ordem sequencial de priorização entre as empresas credenciadas, a ser utilizada como critério administrativo para a gestão da distribuição da demanda de consultas especializadas e exames.

2.14.7. Definida a ordem por meio do sorteio inicial, a distribuição da demanda assistencial será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de forma proporcional, equitativa e rotativa, considerando, cumulativamente:

- I – a ordem definida no sorteio público;
- II – a capacidade operacional instalada e comprovada de cada empresa credenciada;
- III – a regularidade e a qualidade da execução contratual;
- IV – as necessidades assistenciais da rede municipal de saúde.

Parágrafo único. A distribuição dos atendimentos será definida de acordo com critérios técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Saúde, não sendo necessária a realização de novo sorteio a cada remessa de pacientes.

2.14.8. A empresa credenciada posicionada na ordem vigente será priorizada na alocação do bloco subsequente de atendimentos, passando-se à empresa seguinte após o atingimento do quantitativo definido, assegurando-se a rotatividade e o equilíbrio na execução dos serviços.

2.14.9. Na hipótese de ingresso de nova empresa credenciada após a realização do sorteio inicial, esta será automaticamente posicionada ao final da ordem vigente, passando a integrar o rodízio de distribuição da demanda, sem prejuízo às empresas já credenciadas.

2.14.10. O sorteio público inicial será realizado em sessão previamente agendada e amplamente divulgada, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, sendo facultada a presença dos representantes das empresas credenciadas e de demais interessados nos termos do Art. 267 do Decreto Municipal 11.685/2023

§ 8º O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.

2.14.11. O procedimento de sorteio será formalizado em ata própria, contendo os registros do ato, a ordem definida, as assinaturas dos responsáveis e eventuais manifestações dos presentes, garantindo a transparência, a imparcialidade e a lisura do procedimento.

2.14.12. O resultado do sorteio público inicial, com a respectiva ordem de priorização das empresas credenciadas, será publicado no Diário Oficial do Município de Rondonópolis, em observância ao princípio da publicidade dos atos administrativos.

2.14.13. O credenciamento permanecerá aberto enquanto houver interesse da Administração na contratação dos serviços, pelo período inicial de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, conforme o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

3. DA DATA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE.

3.1. Os prestadores de serviços interessados, apenas pessoas jurídicas, deverão realizar o envio da MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE e da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO diretamente no Sistema BLL Compras (www.bll.org.br), conforme os documentos elencados nos itens 6.2 a 6.5 deste Edital.

3.1.1. O credenciamento eletrônico deverá ser efetuado no ambiente da BLL Compras, mediante prévio cadastro do licitante no sistema, observadas as instruções disponíveis na própria plataforma, sendo obrigatória a vinculação do interessado ao presente Chamamento Público nº 003/2026.

3.1.2. O Agente de Contratação realizará a análise da documentação e da manifestação de interesse no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 11.685/2023, contados a partir do recebimento eletrônico completo dos documentos pelo sistema.

3.1.3. A data de início do recebimento eletrônico das manifestações de interesse dar-se-á a partir do dia 12/06/2026), através do Portal BLL Compras (www.bll.org.br), permanecendo o credenciamento aberto em fluxo contínuo, enquanto houver interesse da Administração Pública na contratação dos serviços.

3.2. A Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT e o Agente de Contratação não se responsabilizarão por documentos e manifestações de interesse que não forem cadastrados corretamente no Sistema BLL Compras, conforme determina o item 3.1 deste Edital.

3.3. Eventuais falhas técnicas, indisponibilidade do sistema ou erros de transmissão eletrônica são de responsabilidade exclusiva do interessado, não cabendo à Administração Pública qualquer ônus ou prorrogação de prazo em razão dessas ocorrências.

3.4. Não havendo expediente administrativo ou indisponibilidade da plataforma BLL Compras na data prevista para análise ou homologação, será definida nova data, a ser publicada e divulgada nos portais oficiais da Prefeitura Municipal de Rondonópolis e no próprio sistema eletrônico.

3.5. Não serão aceitos nem considerados os documentos apresentados em desconformidade com as condições e procedimentos definidos neste Edital e em seus anexos.

3.6. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE PESSOA JURÍDICA

3.6.1. A opção da Administração Pública pela contratação exclusiva de pessoas jurídicas, em detrimento de pessoas físicas, no presente chamamento público para credenciamento, fundamenta-se nos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e segregação de riscos, conforme exposto a seguir:

- a) **Garantia da Continuidade Assistencial e Substituição de Profissionais:** A contratação de pessoas jurídicas visa garantir a segurança e a ininterruptão dos serviços de saúde. Diferentemente do profissional autônomo (pessoa física), cuja prestação é personalíssima, a pessoa jurídica possui capacidade institucional para promover a substituição imediata de profissionais em casos de ausências, licenças ou

impedimentos, assegurando que a demanda assistencial do Sistema Único de Saúde (SUS) seja plenamente atendida sem solução de continuidade.

- b) Eficiência Administrativa e Gestão Contratual:** A estrutura de pessoa jurídica permite uma gestão contratual mais célere e eficaz. Ao contratar uma empresa especializada, a Administração transfere ao contratado a responsabilidade pela organização de equipes, escala de trabalho e gestão interna dos profissionais, o que resulta em maior padronização técnica e operacional dos atendimentos. Esse modelo é essencial para o gerenciamento do volume de consultas e exames distribuídos por especialidades.
- c) Mitigação de Riscos e Responsabilidade Direta:** Nos termos do Art. 121 da Lei nº 14.133/2021, cabe exclusivamente ao contratado o ônus pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A contratação de pessoas jurídicas reforça essa blindagem jurídica da Administração, uma vez que a empresa credenciada assume integralmente a responsabilidade por seus técnicos e prepostos, inclusive quanto ao recolhimento de tributos e encargos sociais.
- d) Capacidade Técnico-Operacional e Sanitária:** A execução de serviços de saúde exige o cumprimento de rigorosos requisitos de habilitação, tais como o registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e a posse de alvarás sanitários compatíveis. As pessoas jurídicas demonstram maior aptidão para manter e comprovar a manutenção dessas condições de habilitação e qualificação técnica ao longo de toda a vigência contratual, garantindo a conformidade com as normas da Vigilância Sanitária e dos Conselhos de Classe, principalmente no que diz respeito aos exames e procedimentos a serem contratados.
- e) Gestão de Resíduos e Logística:** Dada a natureza do objeto, que envolve a geração de resíduos de serviços de saúde (RSS), a contratação de pessoa jurídica revela-se mais adequada, em razão de sua capacidade organizacional para observância das normas sanitárias e ambientais aplicáveis, bem como para o adequado gerenciamento dos resíduos no âmbito da execução dos serviços.

A empresa credenciada deverá cumprir os protocolos técnicos referentes à segregação e ao acondicionamento dos resíduos eventualmente gerados durante os atendimentos, em conformidade com a regulamentação vigente e com os fluxos operacionais estabelecidos pela Administração. A estruturação e execução das etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos permanecerão sob responsabilidade da Administração Pública, por meio dos contratos administrativos vigentes.

3.6.2. Portanto, a exigência de participação restrita a pessoas jurídicas não configura restrição indevida à competitividade, mas sim uma escolha discricionária técnica e motivada, pautada no interesse público de obter o resultado de contratação mais vantajoso e seguro, garantindo a excelência e a regularidade do atendimento à população de Rondonópolis.

3.7. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.7.1. A contratação de serviços de consultas médicas especializadas, bem como de procedimentos e exames descritos nos lotes, decorre da existência de demanda reprimida significativa, bem como da insuficiência da

capacidade instalada da rede municipal de saúde para absorver integralmente os encaminhamentos regulados do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Rondonópolis/MT.

3.7.2. A presente contratação encontra-se plenamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que evidencia a insuficiência da capacidade instalada da rede própria municipal para absorver a totalidade da demanda por consultas médicas especializadas, bem como de procedimentos e exames descritos nos lotes, bem como demonstra a vantajosidade técnica, administrativa e assistencial da adoção do credenciamento como forma de complementação da oferta de serviços.

3.7.3. O objeto desta contratação visa **complementar a oferta assistencial**, assegurando o acesso oportuno, contínuo e resolutivo aos serviços especializados, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade, equidade e continuidade do cuidado.

3.7.4. A adoção do **Chamamento Público, na modalidade de credenciamento**, encontra respaldo no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 238 e seguintes do Decreto Municipal nº 11.685/2023, por tratar-se de serviços de demanda contínua, com possibilidade de contratação simultânea de múltiplos prestadores, sem competição por preço.

3.7.5. A contratação mostra-se técnica e economicamente adequada, contribuindo para a redução das filas de espera, melhoria dos indicadores assistenciais e fortalecimento da rede municipal de saúde, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

3.8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

3.8.1. A solução proposta consiste na contratação, por meio de chamamento público na modalidade de credenciamento, de prestadores de serviços especializados em saúde para a realização de consultas médicas especializadas, bem como de procedimentos e exames descritos nos lotes, destinados ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Rondonópolis/MT.

3.8.2. A contratação permitirá a ampliação da capacidade assistencial da rede municipal, a redução das filas de espera e a garantia de atendimento contínuo, oportuno e resolutivo, observando-se os princípios da universalidade, integralidade, equidade e continuidade do cuidado.

3.8.3. Consideradas as alternativas disponíveis, conclui-se que o credenciamento constitui a solução mais adequada e vantajosa à Administração Pública, por possibilitar a contratação simultânea de todos os prestadores interessados e devidamente habilitados, conferindo flexibilidade para absorção de variações de demanda, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados.

3.9. AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DE LOGÍSTICA REVERSA

3.9.1. A Administração Pública, em atendimento ao disposto no art. 23, §1º, inciso XIV do Decreto Municipal nº 11.685/2023, realizou a avaliação quanto à necessidade de inserção da logística reversa no presente objeto.

3.9.2. Considerando a natureza dos serviços contratados e a geração de resíduos decorrentes da execução das atividades assistenciais, fica estabelecido que compete à contratada a adequada segregação, acondicionamento e descarte dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, em local apropriado, observando os protocolos internos das unidades de saúde e as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

Parágrafo único. Compete à Administração Pública a responsabilidade pela coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde, por meio dos contratos administrativos vigentes.

Dessa forma, fica estabelecido que:

I – Os serviços serão executados nas unidades da rede municipal de saúde, sendo de responsabilidade da Contratante a disponibilização da estrutura física, mobiliário, equipamentos, insumos e materiais necessários ao regular funcionamento das unidades e à realização dos atendimentos;

II – Caberá à Contratada a prestação dos serviços especializados, por meio de profissionais legalmente habilitados, responsabilizando-se integralmente pela execução, qualidade técnica e regularidade dos atendimentos realizados, nos termos deste Termo de Referência e da legislação aplicável;

III – A Contratada será responsável pelo descarte adequado dos resíduos no local apropriado durante a execução dos serviços, observando rigorosamente os protocolos internos das unidades de saúde e as normas técnicas aplicáveis quanto à segregação e ao acondicionamento dos resíduos;

IV – A Contratante será responsável pela gestão dos resíduos de serviços de saúde, incluindo a coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, por meio dos contratos administrativos vigentes;

V – A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas sanitárias e ambientais vigentes, especialmente a RDC ANVISA nº 222/2018 e demais legislações aplicáveis;

VI – O descumprimento das obrigações previstas neste item ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente

3.9.3. Conclui-se que a exigência de logística reversa é compatível com o objeto contratado, não representa restrição à competitividade e está alinhada às práticas do setor de saúde, contribuindo para a sustentabilidade ambiental e a segurança sanitária.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação têm por finalidade assegurar a adequada execução das consultas médicas especializadas, bem como dos procedimentos e exames descritos nos lotes, garantindo qualidade assistencial, regularidade jurídica e eficiência administrativa, em conformidade com a legislação e as normas técnicas aplicáveis.

4.1.1. Vistoria:

Não será exigida a realização de visita técnica prévia, uma vez que os serviços serão executados em estabelecimentos previamente habilitados, os quais deverão atender às normas sanitárias, técnicas e legais vigentes.

4.1.2. Subcontratação:

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, excetuando-se serviços acessórios que não integrem a essência do objeto contratado, desde que previamente autorizados pela Contratante, permanecendo, em qualquer hipótese, a integral responsabilidade da Contratada.

4.1.3. Participação de Consórcios:

Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as condições e exigências previstas na legislação vigente e neste Termo de Referência

4.1.4. Garantia da Contratação:

Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 99, §1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza dos serviços, o pagamento condicionado à efetiva prestação e a inexistência de riscos relevantes que justifiquem tal exigência.

4.2. Somente poderão participar deste processo os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, bem como à documentação mencionada nos arts. 62 a 65 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cujo objeto social seja compatível com o objeto deste procedimento auxiliar de credenciamento.

4.3. Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas de direito privado que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços de consultas médicas especializadas, bem como de procedimentos e exames descritos nos lotes, conforme os requisitos exigidos neste Edital e seus anexos, concordando integralmente com as condições e valores definidos pelo Município.

4.4. Os interessados deverão possuir cadastro ativo no Sistema BLL Compras (www.bll.org.br) e realizar a vinculação eletrônica ao Chamamento Público nº 003/2026, conforme instruções disponíveis na própria plataforma.

4.5. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE PROCESSO

4.5.1. empresas sob processo de falência ou recuperação judicial;

4.5.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência ou documentos preparatórios, da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social com direito a voto, controlador, responsável técnico ou subcontratado;

4.5.3. servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante;

4.5.4. empresas que, na data designada para apresentação da documentação e manifestação de interesse, estejam suspensas de licitar, impedidas de contratar ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, de qualquer esfera, sem reabilitação vigente;

4.5.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas entre si, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo simultaneamente.

4.6. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

4.7. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados exclusivamente em formato eletrônico no Sistema BLL Compras, em arquivos digitais legíveis, podendo ser originais eletrônicos, cópias autenticadas digitalmente ou documentos natos digitais com validação eletrônica.

4.7.1. O Agente de Contratação poderá verificar a autenticidade dos documentos enviados, inclusive por meio de consulta em sítios oficiais, sendo dispensada a autenticação cartorial nos casos de documentos digitais ou cuja autenticidade seja verificável eletronicamente.

4.7.2. Os documentos assinados digitalmente deverão estar acompanhados da respectiva certificação de autenticidade, ou outro elemento eletrônico equivalente que permita a validação pelo Agente de Contratação.

4.8. O credenciado poderá realizar visita técnica ao local de execução dos serviços, devendo verificar as condições operacionais necessárias à execução do objeto. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições locais.

4.9. O Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanções impeditivas, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) – mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa – mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos – mantida pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

4.10. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica emitidos por profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de atuação em manifestação de interesse, prescrição técnica ou outro ato profissional de sua responsabilidade.

4.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, desde que observadas as condições estabelecidas nos incisos I a V do §1º do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.11.1. Fica estabelecido para o consórcio o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido do credenciado individual para a habilitação econômico-financeira, conforme previsão contida no art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.11.2 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, nos termos dos §§1º e 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

4.12 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.12.1. A execução dos serviços consistirá na prestação de consultas médicas especializadas, bem como de procedimentos e exames descritos nos lotes, a serem realizados conforme regulação, encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, observados os fluxos assistenciais, protocolos clínicos e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.12.2. Os atendimentos deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, com registro ativo no respectivo conselho de classe, cabendo à Contratada assegurar que os profissionais indicados possuam qualificação compatível com a especialidade ofertada e atendam às exigências técnicas, éticas e legais aplicáveis.

4.12.3. Cabe à Contratada a execução dos serviços especializados, **por meio de profissionais legalmente habilitados**, responsabilizando-se integralmente pela qualidade técnica, regularidade e conformidade dos atendimentos realizados.

4.12.3.1 Os serviços serão prestados nas unidades da rede municipal de saúde, cabendo à Contratante a disponibilização da estrutura física, equipamentos, insumos, materiais e demais condições operacionais necessárias à execução dos atendimentos.

4.12.3.2 Os serviços serão executados exclusivamente nas unidades da rede municipal de saúde, disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições operacionais, fluxos assistenciais e organização da rede.

4.12.4. Caberá ao credenciado disponibilizar profissionais legalmente habilitados, com registro ativo no respectivo conselho de classe, em quantitativo e carga horária compatíveis com a demanda, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços. Os atendimentos deverão ser realizados exclusivamente nas unidades da rede municipal de saúde.

4.12.5. Os serviços serão executados de forma contínua, de acordo com a demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo a distribuição dos atendimentos ocorrer de maneira proporcional e rotativa entre os prestadores credenciados, conforme critérios definidos neste Termo de Referência.

4.12.6. Todos os atendimentos realizados deverão ser devidamente registrados nos sistemas oficiais indicados pela Contratante, incluindo o sistema de prontuário eletrônico da rede municipal, quando aplicável, garantindo rastreabilidade, controle e continuidade do cuidado assistencial.

4.12.7. É vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores adicionais ou complementares aos usuários do SUS pelos serviços prestados no âmbito do credenciamento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e rescisão contratual.

4.12.8. **Parâmetros mínimos de atendimento e qualificação dos profissionais**

4.12.8.1. Para a especialidade de Psiquiatria:

- a) primeira consulta: tempo mínimo de 30 (trinta) minutos;
- b) consultas de retorno: tempo mínimo de 15 (quinze) minutos.

4.12.8.2. Os profissionais das especialidades de Endocrinologia, Cardiologia, Cardiopediatria, Reumatologia e Neurologia deverão possuir Registro de Qualificação de Especialista (RQE), devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM).

4.12.8.3. A execução dos serviços deverá observar integralmente os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como as normativas do Ministério da Saúde, garantindo a padronização, a qualidade e a segurança assistencial.

4.13 GESTÃO DO CONTRATO

4.13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio de Gestor do Contrato e Fiscal(is) do Contrato, formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente.

4.13.2. O Gestor do Contrato será responsável pela coordenação geral da execução contratual, competindo-lhe zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, das disposições deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

4.14 CONSTITUEM ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO, ENTRE OUTRAS:

4.14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio de Gestor do Contrato e Fiscal(is) do Contrato, formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente.

4.14.2. O Gestor do Contrato será responsável pela coordenação geral da execução contratual, competindo-lhe zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, das disposições deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

4.14.3. Constituem atribuições do Gestor do Contrato, entre outras:

- a) acompanhar e supervisionar a execução do contrato, garantindo sua conformidade com o objeto pactuado;
- b) articular-se com o Fiscal do Contrato para o acompanhamento técnico e administrativo da prestação dos serviços;
- c) analisar e manifestar-se sobre solicitações de ajustes, prorrogações, apostilamentos, reequilíbrio econômico-financeiro e aditivos contratuais, quando cabíveis;
- d) adotar providências administrativas necessárias para prevenir ou corrigir falhas, irregularidades ou não conformidades na execução contratual;
- e) subsidiar a autoridade competente com informações e pareceres técnicos para a tomada de decisões relacionadas à



gestão do contrato;

- f) encaminhar à autoridade superior situações que extrapolem sua competência, propondo as medidas cabíveis;
- g) assegurar a observância dos prazos de vigência, execução e pagamento contratual.

4.15. A fiscalização do contrato será exercida por servidor ou comissão designada, competindo ao Fiscal do Contrato verificar a regularidade da execução dos serviços, atestar os relatórios de produção e as notas fiscais, bem como registrar eventuais ocorrências relacionadas à execução contratual.

4.16. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- a) pelo término do prazo de vigência contratual;
- b) por interesse público devidamente justificado;
- c) por inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada;
- d) por descumprimento das condições estabelecidas no credenciamento e neste Termo de Referência;
- e) por ocorrência de fatos supervenientes que tornem inviável a continuidade da execução contratual.

4.17. Os valores contratados poderão ser reajustados, com vistas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base definida no instrumento contratual.

4.18. Para fins de reajuste, será adotado como índice o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme a legislação vigente.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados que desejarem participar do presente Chamamento Público nº 003/2026 deverão estar previamente cadastrados no Sistema BLL Compras (www.bll.org.br) e devidamente vinculados ao edital eletrônico correspondente, observadas as regras e orientações disponíveis na própria plataforma.

5.1.1. O credenciamento será formalizado exclusivamente no ambiente eletrônico, dispensada a apresentação física de documentos, sendo de responsabilidade exclusiva do interessado o correto envio e conferência de todos os arquivos inseridos no sistema.

5.2. Cada empresa credenciada far-se-á representar no processo por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou procurador legalmente constituído, devidamente identificado no cadastro eletrônico do Sistema BLL Compras.

5.3. A instituição deverá realizar o cadastro eletrônico da Manifestação de Interesse e o envio dos Documentos de Habilitação, exclusivamente por meio do Sistema BLL Compras, a partir da data indicada no subitem 3.1 deste Edital, observando o formato e os requisitos exigidos.

5.3.1. Os documentos apresentados serão analisados pelo Agente de Contratação, conforme critérios estabelecidos neste Edital e nos arts. 239 a 245 do Decreto Municipal nº 11.685/2023, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento completo da documentação.

5.4. Quando o representante for diretor, administrador ou sócio com poderes de gerência, deverá constar no cadastro eletrônico cópia digitalizada do contrato social consolidado, estatuto social ou ata de assembleia, de modo a comprovar a sua qualidade de representante legal perante a empresa credenciada.

5.5. Quando o representante atuar mediante procuração, esta deverá ser assinada digitalmente pelo outorgante, com certificação de autenticidade eletrônica válida, e conter poderes específicos para representar a empresa em todos os atos do credenciamento, inclusive para assinatura de documentos, declarações e termos de compromisso.

5.6 BENEFICIÁRIO DA LEI Nº 123/2006

5.6.1. Os benefícios concedidos às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) pela LC 123/2006 (como o direito de desempate e a preferência de contratação) têm como pressuposto essencial a existência de um ambiente competitivo (licitação) que justifique o tratamento diferenciado para corrigir assimetrias de mercado. No presente caso, há inviabilidade de competição devido ao procedimento de seleção adotado (Chamada Pública).

5.6.2. O procedimento não se estabelece sob a égide da competição, assim a aplicação dos benefícios exclusivos da LC 123/2006 (em especial o art. 44 e art. 45) perde seu objeto e sua finalidade legal.

5.6.3. Dessa forma, a participação das MEs e EPPs nesta Chamada Pública deve ocorrer em condições de igualdade com as demais participantes, sendo irrelevante para fins de julgamento ou classificação a aplicação dos mecanismos de preferência da Lei Complementar nº 123/2006.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



6.1. Os credenciados deverão realizar o envio eletrônico da Manifestação de Interesse e dos Documentos de Habilitação, exclusivamente por meio do Sistema BLL Compras (www.bll.org.br), devidamente vinculados ao Chamamento Público nº 003/2026, a partir da data estabelecida no subitem 3.1 deste Edital.

6.1.1. A apresentação e a veracidade de todos os documentos enviados são de inteira responsabilidade da empresa credenciada, não cabendo à Administração qualquer ônus por falhas de envio, arquivos corrompidos ou ilegíveis.

6.1.2. O credenciado enquadrado como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou sociedade cooperativa deverá declarar eletronicamente que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.1.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o credenciado às sanções previstas em lei e neste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

6.1.4. Após o envio no sistema, os credenciados não poderão retirar, substituir ou alterar a Manifestação de Interesse ou os Documentos de Habilitação já apresentados.

6.1.4.1. Os documentos relativos à habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do Sistema BLL Compras, a partir da data de início do credenciamento. Após a apresentação, não será admitida a inclusão de novos documentos, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste Edital e em conformidade com os itens 6.2.1.7 e 6.2.1.7.1, quando aplicável.

6.1.5. Após o recebimento eletrônico da documentação, será realizada a análise pelo Agente de Contratação, que verificará o cumprimento das exigências de habilitação e a classificação das manifestações de interesse, nos termos do Decreto Municipal nº 11.685/2023.

6.1.6. Todos os documentos exigidos deverão estar em plena vigência e dentro do respectivo prazo de validade, sob pena de inabilitação do credenciado.

6.2. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

6.2.1. Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da empresa credenciada em executar o objeto do chamamento, sendo exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 e 70 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1.1. A documentação de habilitação deverá ser apresentada exclusivamente por meio do Sistema BLL Compras (www.bll.org.br), em formato digital, observando-se os prazos e condições estabelecidos neste Edital.

6.2.1.2. O envio dos documentos no sistema BLL Compras constitui meio oficial de apresentação, sendo de responsabilidade exclusiva do credenciado garantir a integridade, legibilidade e autenticidade dos arquivos enviados.

6.2.1.3. Somente haverá necessidade de comprovação por meio de documento físico quando houver dúvida quanto à autenticidade do documento digital ou quando expressamente exigido por lei.

6.2.1.4. É de responsabilidade do credenciado manter seus dados cadastrais e documentos atualizados no Sistema BLL Compras, inclusive quanto aos prazos de validade, sob pena de inabilitação.

6.2.1.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do credenciado no momento da análise da documentação.

6.2.1.6. A verificação de documentos e certidões junto a sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades públicas constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

6.2.1.7. Após o envio da documentação de habilitação no Sistema BLL Compras, não será admitida substituição, inclusão ou alteração de documentos, salvo mediante diligência, para:

6.2.1.7.1. Complementação de informações ou saneamento de falhas formais relativas aos documentos já apresentados, desde que destinadas a comprovar fatos existentes à época da manifestação de interesse, ou para atualização de validade documental.

6.2.1.8. A documentação exigida para habilitação observará as categorias previstas neste Edital, compreendendo a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômico-financeira, a qualificação técnica e a documentação complementar, conforme disposto nos subitens 6.3 a 6.7 a seguir.

6.2.1.9. Todos os documentos deverão estar válidos, atualizados e compatíveis com o objeto deste Chamamento Público.

6.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA.

6.3.1. A comprovação da habilitação jurídica das empresas interessadas dar-se-á mediante a apresentação, em formato digital, por meio do Sistema BLL Compras (www.bllcompras.com), dos documentos previstos neste item, conforme o tipo jurídico da pessoa jurídica participante.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade será verificada no sítio eletrônico oficial do Governo Federal;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório dos administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização para funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento;
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório dos administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente, com averbação no registro da matriz;
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que os aprovou, devidamente arquivados, além do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971.
- i) Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, conforme Anexo III deste Edital.
- j) Declaração de inexistência de servidor público ou dirigente com vínculo funcional com o Poder Público, conforme Anexo IV deste Edital.

6.3.2. Todos os documentos deverão estar vigentes, legíveis e devidamente registrados nos órgãos competentes, sob pena de inabilitação.

6.3.3. O Agente de Contratação poderá consultar sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores para verificar a autenticidade dos documentos apresentados, nos termos do art. 70, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.4 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

6.4.1. A prova de regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa interessada será exigida para demonstrar a idoneidade e o cumprimento das obrigações legais, devendo ser apresentada, em formato digital, exclusivamente por meio do Sistema BLL Compras (www.bll.org.br), compreendendo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitida pela Receita Federal;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver, do domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste chamamento;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação conjunta da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria de Fazenda da respectiva unidade federativa, sendo, para as empresas sediadas no Estado de Mato Grosso, aceita somente a certidão emitida para fins de participação em licitação pública;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo município-sede da empresa credenciada;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, conforme previsto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- i) Declaração expressa de que a empresa não emprega trabalhador menor, em desconformidade com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos da Lei nº 9.854/1999 e do Decreto nº 4.358/2002, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital;
- j) Declaração de que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas no artigo 63, IV da Lei nº 14.133/2001 e demais normas aplicáveis.
- k) Cédula de identidade do sócio administrador e, no caso de o administrador não ser sócio, apresentar cédula de identidade de todos os sócios;

6.4.2. A prova de regularidade será feita mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, observando-se o disposto no art. 205 do Código Tributário Nacional.

6.4.2.1. Considera-se Certidão Positiva com Efeitos de Negativa aquela que indique:

- I – a existência de créditos não vencidos;
- II – créditos em curso de cobrança executiva com penhora efetivada; ou
- III – créditos cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, depósito integral, reclamações ou recursos administrativos, ou por concessão de medida liminar ou tutela judicial.

6.4.3. Os documentos referidos neste item poderão ser substituídos ou comprovados por meios eletrônicos, inclusive por consultas diretas a bases de dados oficiais, nos termos do art. 70, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.4.4. Todos os documentos deverão estar válidos na data da análise da habilitação, sendo de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada manter suas certidões e declarações atualizadas no Sistema BLL Compras durante todo o período do credenciamento.

6.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA.

6.5.1. A qualificação econômico-financeira tem por objetivo demonstrar a idoneidade e a capacidade da empresa para cumprir as obrigações decorrentes do credenciamento, devendo ser apresentada a seguinte documentação, em formato digital, exclusivamente por meio do Sistema BLL Compras (www.bll.org.br):

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa credenciada, emitida em data não superior a 60 (sessenta) dias da data de apresentação da documentação de habilitação, salvo se a própria certidão indicar prazo de validade distinto.

6.5.2. A Administração poderá, a seu critério, consultar os órgãos emissores ou o Poder Judiciário competente para verificar a autenticidade das certidões apresentadas.

6.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.6.1. A qualificação técnica tem por objetivo comprovar que a empresa credenciada possui capacidade técnica e operacional para prestar, de forma segura e eficaz, os serviços, conforme as exigências deste edital, do Termo de Referência e da legislação vigente.

I – Capacidade técnica profissional

- a) registro ativo do profissional no respectivo Conselho Regional da categoria profissional;
- b) comprovação de, no mínimo, 1 (um) ano de experiência na especialidade pretendida, que poderá ser demonstrada por meio de apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de

direito público ou privado, comprovando a aptidão da licitante para execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, ou outro documento hábil.

- c) apresentação de diploma de ensino superior e comprovante de registro ativo no Conselho de Classe, conforme especialidade prevista na tabela SIGTAP;
- d) documentação comprobatória da habilitação do profissional para cadastramento no CNES/DATASUS, incluindo carga horária disponível para atendimento SUS;
- e) o profissional das especialidades de Endocrinologia, Cardiologia, Cardiopediatria, Reumatologia e Neurologia deverá possuir Registro de Qualificação de Especialista (RQE), devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM);

II – Capacidade técnica Operacional

- a) registro ativo da empresa no respectivo Conselho Regional da categoria profissional;
- b) comprovação de, no mínimo, 1 (um) ano de experiência na especialidade pretendida, que poderá ser demonstrada por meio de apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da licitante para execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, ou outro documento hábil;
- c) registro e classificação do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- d) relação detalhada de equipamentos e declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado.

6.6.2. Para fins de habilitação, os credenciados deverão apresentar, em formato digital, por meio do Sistema BLL Compras (www.bll.org.br), os seguintes documentos:

- a) razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do credenciado;
- b) indicação da modalidade e número do Chamamento Público;
- c) descrição sucinta do lote/especialidade pretendido;
- d) declaração expressa de que aceita integralmente os valores fixados pela Administração para remuneração dos serviços;
- e) declaração de que possui capacidade operacional para execução do objeto, nos termos deste Termo de Referência;
- f) declaração de validade da proposta por 90 (noventa) dias.

6.6.3. As exigências relativas a alvará sanitário, CNES, relação de equipamentos e estrutura operacional serão aplicáveis conforme a natureza do credenciado e do serviço a ser executado, observado que os atendimentos ocorrerão nas unidades da rede municipal de saúde, sem prejuízo da comprovação da habilitação profissional, regularidade legal e capacidade de execução.

6.6.4. Todos os documentos e contratos apresentados deverão estar vigentes e válidos na data da análise de habilitação, sob pena de inabilitação.

6.6.5. O Agente de Contratação poderá, a qualquer tempo, solicitar diligências ou esclarecimentos para confirmar a autenticidade das informações ou verificar a conformidade técnica dos documentos apresentados.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES, DAS QUANTIDADES E DOS VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS.

7.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, e com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como com o Decreto Municipal nº 11.685/2023, tendo como base o planejamento consignado no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

7.2. Para a formação do valor estimado, foram realizadas pesquisas de preços em bancos oficiais de referência, amplamente utilizados pela Administração Pública, incluindo, entre outros, o Banco de Preços e o Radar de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, conforme documentação constante no processo administrativo.

7.3. Considerando que a contratação será realizada por meio de Chamamento Público, na modalidade de credenciamento, os valores definidos pela Administração Pública possuem caráter fixo e vinculante para todos os prestadores credenciados, não sendo objeto de disputa entre os interessados, servindo como parâmetro uniforme de remuneração, em observância ao princípio da isonomia.

7.4. O valor total estimado da contratação é de R\$ 12.249.600,00 (doze milhões, duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais), correspondente à previsão anual de despesas, conforme memória de cálculo, planilhas de quantitativos e histórico de demanda constantes no processo administrativo.

7.5. O valor definido pela Administração Pública, com base no Estudo Técnico Preliminar, será aplicado de forma uniforme a todos os prestadores devidamente credenciados, nos termos e condições estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato, observando-se o princípio da isonomia.

7.6. Ressalta-se que o montante estimado da contratação corresponde a uma previsão máxima de despesa, não implicando obrigação de execução integral, ficando a efetiva contratação condicionada à demanda regulada, à disponibilidade orçamentária e financeira e à efetiva prestação dos serviços.

7.7 Os valores contratados poderão ser reajustados, com vistas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base definida no instrumento contratual.

7.8. Para fins de reajuste, será adotado como índice o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme a legislação vigente na forma prevista no Termo de Referência.

7.9. O pagamento dar-se-á por produção efetivamente realizada, autorizada pela Secretária Municipal de Saúde e atestada pela fiscalização do contrato, observando-se as glosas e demais condições definidas no Termo de Referência e neste Edital.

8. DA GARANTIA EXIGIDA

8.1. Não será exigida a prestação de garantia contratual para a presente contratação, nos termos do art. 99, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A não exigência de garantia justifica-se em razão da natureza dos serviços a serem contratados, que consistem em consultas médicas especializadas, bem como de procedimentos e exames descritos nos lotes, caracterizados como serviços predominantemente técnicos e profissionais, cujo pagamento está condicionado à efetiva prestação e comprovação dos atendimentos realizados.

8.3. Considera-se, ainda, que a exigência de garantia poderia representar ônus excessivo aos prestadores interessados, com potencial restrição à ampla participação no credenciamento, sem trazer benefícios proporcionais à mitigação de riscos, em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência.

9. DA ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE.

9.1. A análise e o julgamento das manifestações de interesse serão realizados pelo Agente de Contratação, designada por Portaria Municipal nº 41.169 de 01 de abril de 2026, com o apoio da Equipe de Apoio, observando-se os critérios objetivos definidos neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

9.2. A análise das manifestações de interesse cadastradas no Sistema BLL Compras (www.bll.org.br) será efetuada exclusivamente com base nas informações e documentos eletrônicos inseridos pelos interessados, dentro do prazo estabelecido no cronograma do certame.

9.3. Serão consideradas habilitadas as empresas que comprovarem o atendimento integral às condições de participação previstas neste Edital e tiverem sua documentação validada pelo Agente de Contratação, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

9.4. O julgamento das manifestações de interesse terá caráter meramente classificatório, não competitivo, e será pautado na conformidade documental e técnica com as exigências do edital e do Termo de Referência.

9.5. A adjudicação e o credenciamento poderão ser conferidos a uma ou mais empresas, desde que atendidos os requisitos técnicos e legais, nos termos do art. 78 do Decreto Municipal nº 11.685/2023 e do art. 79, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Serão desclassificadas as manifestações de interesse que:

- a) não atendam às exigências deste Edital ou apresentem documentação incompleta, ilegível ou em desconformidade com as condições estabelecidas;
- b) contenham informações falsas, incorretas ou divergentes;
- c) apresentem documentos com rasuras, emendas ou modificações que comprometam sua validade, ressalvadas as correções expressamente autorizadas pelo Agente de Contratação;
- d) sejam apresentadas por empresas impedidas, suspensas ou declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Constatado, a qualquer tempo, fato impeditivo à habilitação ou irregularidade superveniente, o credenciado será desclassificado ou descredenciado, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

9.8. O resultado da análise e do julgamento das manifestações de interesse será divulgado no próprio sistema eletrônico BLL, bem como publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no site oficial da Prefeitura Municipal de Rondonópolis (www.rondonopolis.mt.gov.br) e demais meios oficiais de publicidade.

9.9. A decisão do Agente de Contratação será fundamentada e registrada no processo eletrônico, assegurando-se a transparência e a rastreabilidade dos atos administrativos praticados.

10. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO.

10.1. Encerrada a fase de análise das manifestações de interesse, o Agente de Contratação dará início à verificação da habilitação dos credenciados, observando o disposto neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

10.2. A análise da documentação de habilitação será realizada exclusivamente por meio do Sistema BLL Compras (www.bll.org.br), considerando os documentos eletrônicos inseridos pelos interessados dentro dos prazos fixados.

10.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica deverá estar válida e legível, em conformidade com os itens 6.3 a 6.7 deste Edital.

10.4. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) será exigida somente no momento da contratação, e não como condição para participação no credenciamento, conforme o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, art. 72, §1º da Lei nº 14.133/2021 e art. 56 do Decreto Municipal nº 11.685/2023.

10.5. Somente haverá necessidade de apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à autenticidade ou integridade das cópias eletrônicas enviadas, ou quando expressamente exigido por lei.

10.6. Não serão aceitos documentos de habilitação que contenham CNPJ ou CPF divergentes daqueles constantes do cadastro do credenciado no Sistema BLL, salvo nos casos legalmente justificados, como centralização de recolhimentos ou unificação tributária.

10.7. Caso o credenciado seja matriz, todos os documentos deverão ser emitidos em nome da matriz; e, caso seja filial, em nome da filial, exceto nos documentos cuja emissão se dê exclusivamente em nome da matriz por sua natureza (ex.: CND conjunta, FGTS centralizado, CNDT).

10.8. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com numerações distintas nas certidões de regularidade fiscal e trabalhista (CND e CRF/FGTS), desde que comprovada a centralização do recolhimento das contribuições e obrigações pela matriz.

10.9. Recebidos os documentos de habilitação, o Agente de Contratação realizará a análise e conferência quanto ao atendimento dos requisitos de regularidade, validade e autenticidade, observando os critérios de aceitabilidade previstos neste Edital.

10.10. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem, no todo ou em parte, às condições estabelecidas neste Edital, ou que apresentem:

- a) documentação omissa, incompleta ou ilegível;
- b) vícios formais ou erros de conteúdo;
- c) documentos com prazos de validade expirados; ou
- d) informações falsas ou divergentes.

10.11. Havendo dúvida quanto à autenticidade dos documentos apresentados, o Agente de Contratação poderá solicitar diligência, determinando que o credenciado apresente comprovação complementar ou cópia autenticada dos documentos originais, no prazo a ser fixado, conforme o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

10.12. A ausência de atendimento à diligência dentro do prazo fixado acarretará a inabilitação automática do credenciado, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

11. DOS RECURSOS.

11.1. De acordo com o disposto nos arts. 164 a 168 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 90 do Decreto Municipal nº 11.685/2023, é assegurado aos interessados o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo interpor recurso administrativo contra as decisões proferidas pelo Agente de Contratação.

11.2. Qualquer credenciado poderá manifestar intenção de interpor recurso, de forma motivada e dentro do prazo legal, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao credenciado declarado habilitado e apto à contratação.

11.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada exclusivamente no Sistema BLL Compras (www.bll.org.br), em campo próprio, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da data da divulgação do resultado da fase que se pretende impugnar.

11.4. Admitida a intenção de recurso, o recorrente deverá apresentar, no mesmo sistema eletrônico, petição digitada e devidamente fundamentada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de registro da intenção, conforme o art. 164, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Os recursos deverão ser endereçados à Agente de Contratação, que poderá, nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021, reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, caso mantenha a decisão, remeter o recurso à autoridade competente para julgamento final.

11.6. Não serão conhecidos os recursos que:

- a) sejam apresentados fora do prazo legal;
- b) não estejam devidamente fundamentados; ou
- c) sejam protocolados por meio diverso do Sistema BLL Compras.

11.7. As decisões relativas aos recursos administrativos serão publicadas no Sistema BLL Compras, com reprodução no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e divulgadas também no site oficial da Prefeitura Municipal de Rondonópolis (www.rondonopolis.mt.gov.br), assegurando-se a transparência do processo.

11.8. A interposição de recurso não suspenderá o andamento do processo de credenciamento, salvo se houver decisão fundamentada da autoridade competente, nos termos do art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

12. DA FISCALIZAÇÃO.

12.1. Todos os serviços objeto deste credenciamento serão fiscalizados por servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis/MT, com autoridade para exercer, em nome da Administração, todas as ações de orientação, controle, acompanhamento e avaliação da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 11 e 12 do Decreto Municipal nº 11.685/2023.

12.2. Compete à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de portaria específica, designar o fiscal e o gestor do contrato, observando-se as atribuições previstas neste edital e na legislação vigente.

12.3. A fiscalização técnica e administrativa abrangerá a verificação do cumprimento das condições contratuais, das normas sanitárias e assistenciais aplicáveis, bem como das especificações constantes no Termo de Referência, especialmente quanto à qualidade, continuidade e segurança dos serviços.

12.4. A fiscalização poderá determinar, às expensas da credenciada, a substituição de profissionais ou procedimentos considerados inadequados, irregulares ou em desacordo com as normas vigentes, devendo a contratada providenciar a correção no prazo máximo de 01 (um) dia útil, conforme o Termo de Referência, sem direito à prorrogação do prazo contratual.

12.5. A execução dos serviços somente será iniciada após a assinatura do contrato, conforme minuta apresentada neste Edital e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.6. Compete à equipe de fiscalização do contrato, entre outras atribuições:

- a) Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis e demais regulamentos vigentes;
- b) Avaliar o cumprimento dos protocolos clínicos e indicadores de desempenho definidos no Termo de Referência;
- c) Determinar a correção imediata de falhas, imperfeições ou não conformidades observadas durante a execução dos serviços;
- d) Solicitar relatórios e documentos comprobatórios, inclusive laudos de qualidade da água.
- e) Realizar inspeções periódicas nas instalações e equipamentos utilizados no serviço;
- f) Manter registro formal e atualizado das ocorrências, recomendações e medidas adotadas, em livro próprio ou sistema eletrônico, assinado pelo fiscal e pelo representante da credenciada;
- g) Requerer apoio técnico ou pareceres da Vigilância Sanitária, Controle Interno e Assessoria Jurídica sempre que necessário à correta execução contratual.

12.7. O fiscal do contrato deverá elaborar relatórios de acompanhamento e desempenho com base nos indicadores definidos no Termo de Referência, abrangendo aspectos como:

- 12.7.1. Qualidade do atendimento e humanização;
- 12.7.2. Adesão aos protocolos clínicos e de segurança do paciente;
- 12.7.3. Manutenção e calibração dos equipamentos;
- 12.7.4. Controle de infecções e conformidade da água tratada;
- 12.7.5. Regularidade da equipe técnica e cumprimento da carga horária.

12.8. O Gestor do Contrato será responsável por coordenar a atuação dos fiscais, consolidar as informações, emitir parecer sobre a execução global e adotar medidas administrativas cabíveis, inclusive propor sanções, prorrogações ou rescisões contratuais.

12.9. A Contratada deverá garantir pleno acesso à fiscalização às suas instalações, documentos, registros e relatórios técnicos, bem como prestar todas as informações solicitadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.

12.10. A fiscalização observará, ainda, as disposições do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e da Minuta de Contrato, compondo um sistema de monitoramento integrado para assegurar a efetividade, continuidade e qualidade dos serviços prestados.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

13.1. O pagamento pelos serviços será efetuado mensalmente pela Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, em favor da empresa credenciada, mediante a comprovação da efetiva prestação dos serviços contratados, conforme valores unitários estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

13.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento definitivo dos serviços, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato, ou da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o que ocorrer por último, nos termos do art. 145, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Para a efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar, junto com a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), os seguintes documentos, devidamente válidos e atualizados:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF/FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais, incluindo as relativas ao Município de Rondonópolis/MT;
- e) Comprovante de quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias referentes aos empregados vinculados à execução dos serviços contratados no período;
- f) Atesto do Fiscal do Contrato, certificando a conformidade da execução dos serviços e a regularidade da documentação apresentada.

13.4. A Fiscalização somente atestará a execução dos serviços e autorizará o pagamento após verificar o cumprimento integral das condições contratuais, incluindo a regularidade técnica, sanitária e documental.

13.5. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigações, penalidades aplicadas ou inadimplência contratual, sem que tal situação gere direito a atualização monetária, juros ou qualquer tipo de compensação financeira.

13.6. A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia aos sistemas oficiais de controle da Prefeitura de Rondonópolis, para verificação da situação cadastral e regularidade da Contratada, cujo resultado será registrado no processo.

13.7. O pagamento será efetuado exclusivamente à empresa contratada, mediante depósito em conta-corrente de sua titularidade, sendo vedada a cessão, transferência ou endosso de crédito a terceiros.

13.8. A Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número da conta bancária, nome do banco e respectiva agência, emitida sem rasuras, em letra legível e devidamente assinada digitalmente.

13.9. Havendo erro na Nota Fiscal, irregularidade nos documentos ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à Contratada para as devidas correções, ficando o pagamento suspenso até a regularização. O prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação dos documentos saneados, sem ônus para a Administração.

13.10. Para fins de pagamento, observar-se-á o disposto na legislação vigente do INSS e do FGTS, especialmente quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização dos encargos sociais e previdenciários incidentes sobre os serviços contratados.



13.11. Não será admitido pagamento antecipado, parcial ou total, sob qualquer justificativa, conforme disposto no art. 145, §2º da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADA.

14.1. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.2. Comparecer para assinatura do contrato (ou instrumento equivalente) em até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da convocação formal; a assinatura poderá ocorrer por meio eletrônico com certificação ICP-Brasil. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada e aceite da Administração.

14.3. Os atendimentos deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, com registro ativo no respectivo conselho de classe, cabendo à Contratada assegurar que os profissionais indicados possuam qualificação compatível com a especialidade ofertada e atendam às exigências técnicas, éticas e legais aplicáveis.

14.4. Executar os serviços conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, as autorizações da Central de Regulação e as diretrizes clínicas do SUS.

14.5. Informar imediatamente, por escrito, quaisquer anormalidades na execução do serviço ou fatos que possam afetar a qualidade/segurança assistencial.

14.6. Responsabilizar-se integralmente por seus profissionais, pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, respondendo por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por ação/omissão de seus prepostos.

14.7. Os serviços serão executados de forma contínua, de acordo com a demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo a distribuição dos atendimentos ocorrer de maneira proporcional e rotativa entre os prestadores credenciados, conforme critérios definidos neste Termo de Referência.

14.8. Todos os atendimentos realizados deverão ser devidamente registrados nos sistemas oficiais indicados pela Contratante, incluindo o sistema de prontuário eletrônico da rede municipal, quando aplicável, garantindo rastreabilidade, controle e continuidade do cuidado assistencial.

14.9. Recrutar/contratar sob sua exclusiva responsabilidade o corpo técnico, arcando com salários, encargos sociais/previdenciários/trabalhistas, tributos, transportes, alimentação, seguros e demais obrigações legais, sem solidariedade da CONTRATANTE.

14.10. Não transferir a execução dos serviços, no todo ou em parte, sem prévia anuência formal da Administração.

14.11. Manter sigilo absoluto sobre dados e informações da Administração e dos pacientes, respondendo por qualquer violação.

14.12. Apresentar à CONTRATANTE relação nominal dos profissionais afetos ao contrato (e suas substituições), com títulos/inscrições nos Conselhos de Classe válidos, para composição do prontuário funcional.

14.13. Os serviços serão executados exclusivamente nas unidades da rede municipal de saúde, disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições operacionais, fluxos assistenciais e organização da rede.

14.14. É vedada a cobrança de quaisquer valores/taxas dos usuários do SUS. Denúncias serão apuradas por processo administrativo, assegurados contraditório e ampla defesa, sob pena de descredenciamento e demais sanções.

14.15. Franquear livre acesso a documentos e registros contábeis/operacionais relativos ao objeto, à fiscalização municipal e aos órgãos de controle interno e externo (art. 82, §2º, II, do Decreto Municipal nº 11.685/2023).

14.16. Cumprir integralmente as obrigações específicas do SUS (Portaria GM/MS nº 2.567/2016, art. 4º): manter CNES, submeter-se à avaliação do SUS e à regulação do gestor, apresentar relatórios de atividades quando solicitado, submeter-se ao SNA, assegurar a veracidade das informações, observar normas ambientais e preencher corretamente o SCNES.

14.17. Atender de imediato às solicitações de substituição de profissionais considerados inadequados pela fiscalização.

14.18. Preencher prontuário do paciente com todos os atos médicos/enfermagem e dados do procedimento.

14.19. Realizar todos os procedimentos descritos neste edital, obedecendo a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, que estabelece as diretrizes e normas de organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo os direitos dos usuários e o adequado funcionamento da rede de saúde, porém, não poderá realizar nenhum procedimento e/ou exames que estejam fora do cronograma descrito acima, sem a autorização da Contratante, por meio do fiscal de contrato.

14.20. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento (Lei nº 14.133/2021), sob pena de descredenciamento e demais sanções.

14.21. Vedação de nepotismo: é proibido ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau de dirigente do órgão/entidade contratante ou de agente público que atue na licitação/fiscalização/gestão.

14.22. Cumprir as obrigações previstas no art. 254 do Decreto Municipal nº 11.685/2023 e demais disposições contratuais, regulamentares e deste Edital.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

15.1. Compete à Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, após a assinatura do contrato, cumprir as seguintes obrigações:

15.1.1. Notificar formalmente a empresa selecionada para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, comunicando demais informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratual.

15.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, permitindo o acesso dos profissionais da credenciada aos locais e dependências necessários à realização das atividades contratadas.

15.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de representante formalmente designado, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e art. 255 do Decreto Municipal nº 11.685/2023, podendo ser auxiliado por equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

15.1.4. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as obrigações contratuais, especificações técnicas ou normas legais aplicáveis.

15.1.5. Notificar a Contratada por escrito sobre qualquer irregularidade identificada na execução dos serviços, fixando prazo razoável para correção.

15.1.6. Efetuar os pagamentos à Contratada de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, observada a comprovação de execução regular e o atesto do Fiscal do Contrato.

15.1.7. Abster-se de efetuar pagamentos antecipados, totais ou parciais, e suspender o pagamento caso haja pendências de liquidação ou descumprimento contratual, sem que isso gere direito a reajuste de preços, atualização monetária ou indenização.

15.1.8. Prestar informações, esclarecimentos e orientações que se fizerem necessárias à execução adequada do contrato, inclusive sobre a regulação de pacientes, fluxos assistenciais e protocolos técnicos.

15.1.9. Coordenar, acompanhar e supervisionar a execução dos serviços, garantindo a integração com a Rede de Atenção à Saúde (RAS), especialmente com a Central de Regulação Municipal e a Regional Sul Mato-grossense.

15.1.10. Proceder ao recebimento do objeto contratual conforme o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante vistoria detalhada e emissão de termo de recebimento definitivo, atestando a conformidade dos serviços prestados.

15.1.11. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados pela Contratada, desde que todas as obrigações contratuais tenham sido integralmente cumpridas.

15.1.12. Cumprir as obrigações previstas no art. 255 do Decreto Municipal nº 11.685/2023, bem como as demais disposições contidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), no Termo de Referência e na Minuta de Contrato que integram o presente Edital.

16. DAS PENALIDADES.

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Credenciada, bem como das disposições legais aplicáveis, sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 11.685/2023, neste Edital, no Termo de Referência, e demais normas pertinentes, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

16.1.1. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração, observado o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Das Sanções Cabíveis.

16.2.1. Advertência.

16.2.1.1. Será aplicada por infrações de natureza leve, quando não se justificar penalidade mais severa, e desde que a Credenciada adote as medidas corretivas imediatamente após notificação da Contratante.

16.2.1.2. A reincidência em advertência poderá ensejar a aplicação de multa ou de penalidades mais graves.

16.2.2. Multa.

16.2.2.1. Será aplicada conforme a natureza e gravidade da infração, observados os percentuais e condições abaixo:

a) Atraso na execução dos serviços: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. Após esse prazo, a Administração poderá optar pela rescisão contratual e pela aplicação da multa prevista na alínea “b”.

b) Inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, nos casos de descumprimento reiterado, paralisação injustificada ou atraso superior a 30 (trinta) dias.

c) Desistência imotivada após a fase de habilitação ou assinatura do contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

16.2.2.2. O valor da multa deverá ser recolhido pela Credenciada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação, em favor da Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT, sob pena de acréscimo de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês ou fração.

16.2.2.3. A multa poderá ser descontada de valores devidos à Credenciada, ou, se insuficientes, cobrada judicialmente.

16.2.2.4. O pagamento da multa não exime a Credenciada das demais penalidades aplicáveis nem da reparação dos danos materiais e morais causados à Administração.

16.2.3. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública.

16.2.3.1. Será aplicada à Credenciada que:

a) der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

- b) apresentar documentação falsa;
- c) fraudar o processo de contratação;
- d) cometer atos ilícitos ou de má-fé com o intuito de frustrar os objetivos da Administração; ou
- e) cometer fraudes fiscais, trabalhistas ou previdenciárias.

16.2.3.2. A penalidade de impedimento impedirá a Credenciada de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Rondonópolis, pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

16.2.4. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública.

16.2.4.1. Será aplicada nos casos de infrações graves, tais como:

- a) fraude, dolo ou má-fé comprovada;
- b) prática de atos ilícitos que atentem contra os princípios da Administração Pública;
- c) violação reiterada de normas sanitárias ou técnicas;
- d) recusa injustificada em corrigir irregularidades;
- e) cobrança indevida de pacientes SUS; ou
- f) descumprimento de determinações da fiscalização.

16.2.4.2. A sanção impedirá a Credenciada de licitar e contratar com todos os entes federativos, até que sejam eliminados os motivos da punição ou seja promovida a reabilitação perante a autoridade sancionadora.

16.3. Disposições Gerais sobre Sanções.

16.3.1. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme os arts. 158 e 159 da Lei nº 14.133/2021.

16.3.2. As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais cadastros oficiais da Administração Pública.

16.3.3. A reincidência, o dolo, o prejuízo causado ao erário e a relevância do serviço afetado poderão agravar as penalidades.

16.3.4. A aplicação de penalidade não exonera a Credenciada do cumprimento das obrigações contratuais remanescentes nem da reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

16.3.5. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas sem prejuízo da rescisão contratual, conforme as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

17. DO DESCREDENCIAMENTO.

17.1. O credenciamento é o ato administrativo pelo qual a Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, encerra o vínculo de credenciamento da empresa com a Administração, sem caráter necessariamente punitivo, podendo decorrer de manifestação voluntária da credenciada ou de decisão administrativa motivada.

17.1.1. O credenciamento não exime a Credenciada das responsabilidades administrativas, civis e penais decorrentes de irregularidades verificadas durante a execução do contrato.

17.2. Das hipóteses de credenciamento.

17.2.1. O credenciamento poderá ocorrer, a qualquer tempo, mediante solicitação formal da Credenciada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que:

a) não haja usuários em atendimento sob sua responsabilidade; e

b) seja garantida a continuidade assistencial dos pacientes, mediante comunicação e regulação pela Secretaria Municipal de Saúde.

17.2.2. O credenciamento poderá ser determinado de ofício pela Administração, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência ou Contrato;
- b) perda dos requisitos de habilitação, regularidade fiscal, técnica, sanitária ou profissional exigidos para o credenciamento;
- c) inobservância das normas da Vigilância Sanitária, da ANVISA, ou normas que a substituam;
- d) não cumprimento dos parâmetros assistenciais mínimos exigidos conforme as Portarias do Ministério da Saúde;
- e) não manutenção dos contratos e termos de compromisso de retaguarda hospitalar, conforme previsto neste Edital;
- f) recusa injustificada em prestar o serviço, em desacordo com os protocolos e regulação do SUS;
- g) reincidência em irregularidades que comprometam a segurança do paciente ou a eficiência do serviço;
- h) cobrança indevida de qualquer valor de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- i) interdição sanitária total ou parcial da unidade prestadora;
- j) cessação ou suspensão das atividades, ainda que temporariamente, sem prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde;
- k) falecimento, dissolução ou extinção da pessoa jurídica;
- l) aplicação de penalidade administrativa de impedimento ou inidoneidade, conforme o art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- m) decisão judicial ou recomendação do controle externo que determine o afastamento do prestador.

17.3. Do procedimento administrativo de descredenciamento.

17.3.1. O descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 11.685/2023.

17.3.2. A autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde notificará a Credenciada, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa e eventual regularização da pendência.

17.3.3. Verificada a improcedência das justificativas apresentadas, o Agente de Contratação ou o Fiscal do Contrato encaminhará o processo à autoridade superior, que decidirá motivadamente pelo descredenciamento.

17.3.4. O ato de descredenciamento será publicado no Diário Oficial do Município de Rondonópolis – Diorondon, e a empresa será excluída do cadastro de prestadores credenciados.

7.4. Das disposições complementares.

17.4.1. A empresa descredenciada poderá solicitar novo credenciamento somente após sanadas as causas que motivaram o desligamento, observadas as condições de edital vigente e a inexistência de sanções impeditivas.

17.4.2. O descredenciamento não gera direito a indenização ou compensação financeira, salvo os serviços efetivamente prestados e atestados até a data de desligamento.

17.4.3. O descredenciamento não interrompe o dever de prestação continuada até que a Secretaria Municipal de Saúde providencie a transferência regulada dos pacientes à outra unidade habilitada.

17.4.4. O ato de descredenciamento será comunicado à Central de Regulação Municipal e Regional, ao CNES e aos órgãos de controle, conforme aplicável.

18. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO.

18.1. Concluída a fase de análise das manifestações de interesse e dos documentos de habilitação, e decorrido o prazo recursal legal, o resultado do credenciamento será submetido à autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde para homologação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.1. A homologação consistirá na aprovação formal do resultado pela autoridade competente, após verificada a regularidade de todo o procedimento e a observância das condições do edital e do Termo de Referência.

18.1.2. A adjudicação, no caso de credenciamento, corresponderá ao ato de inclusão das empresas habilitadas no cadastro de prestadores credenciados, habilitando-as à assinatura do respectivo contrato e à prestação dos serviços descritos neste Edital, sem caráter de exclusividade, conforme o art. 78, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

18.1.3. A autoridade competente poderá deixar de homologar o credenciamento se verificar irregularidades insanáveis, vícios que comprometam a validade do procedimento ou descumprimento das condições editalícias, devendo fundamentar sua decisão em despacho motivado.

18.1.4. Após a homologação e adjudicação, será publicada a relação dos credenciados habilitados no Diário Oficial do Município de Rondonópolis – Diorondon, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, quando aplicável, no site oficial da Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT, em atendimento ao princípio da publicidade.

18.1.5. A inclusão de novos credenciados poderá ocorrer a qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento, mediante a análise e homologação dos documentos apresentados, desde que mantidas as condições e exigências deste Edital.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

19.1. Esta aquisição está adequada financeiramente e em conformidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o Plano Plurianual. A aquisição se alinha com as metas do governo para quatro anos. Os recursos estão sendo aplicados de forma transparente e eficiente, considerando custos e benefícios.

19.2. Da Classificação Orçamentária:

Classificação Orçamentária da Despesa	
Órgão:	02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Unidade:	14 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:	10.302.2203.2193 – Manutenção dos Serviços de Média e Alta complexidade.
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Reduzido:	561
Fonte de Recurso:	1.500.1002000

Classificação Orçamentária da Despesa	
Órgão:	02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Unidade:	14 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:	10.302.2203.2193 – Manutenção dos Serviços de Média e Alta complexidade.
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Reduzido:	562
Fonte de Recurso:	1.600.0000603

Classificação Orçamentária da Despesa	
Órgão:	02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Unidade:	14 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática:	10.302.2203.2193 – Manutenção dos Serviços de Média e Alta complexidade.
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Reduzido:	1079
Fonte de Recurso:	1.621.0000603

20. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. Os serviços objeto deste Edital deverão ser executados em estrita conformidade com o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e demais anexos, observando-se as exigências legais, sanitárias e contratuais pertinentes à prestação de serviços.

20.2. Da Forma de Prestação dos Serviços e das Condições de Atendimento.

20.2.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com a demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o atendimento contínuo, especializado e humanizado aos pacientes encaminhados pela Rede Municipal de Saúde.

20.2.2. A Credenciada deverá assegurar que todos os atendimentos ocorram sob supervisão técnica de profissionais habilitados.

20.3. Da Garantia da Continuidade e da Qualidade dos Serviços.

20.3.1. A Credenciada deverá garantir a prestação contínua, ininterrupta e de qualidade dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela eficiência, segurança e regularidade do tratamento ofertado aos pacientes.

20.3.2. Qualquer falha, interrupção ou irregularidade que comprometa a qualidade, a segurança ou a continuidade dos serviços será considerada falha na prestação do serviço, sujeitando a Credenciada às sanções previstas neste Edital e no Contrato.

20.3.3. O descumprimento das condições de continuidade, qualidade e segurança dos serviços implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação e neste Edital, sem prejuízo da rescisão contratual ou do descredenciamento.

20.4. Do Controle e Avaliação da Execução.

20.4.1. A execução dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidores designados, que poderão acompanhar *in loco* as atividades, inspecionar equipamentos, instalações e prontuários, e avaliar a conformidade técnica e sanitária dos atendimentos.

20.4.2. A Credenciada deverá cooperar integralmente com as ações de fiscalização e controle, fornecendo acesso irrestrito a documentos, registros e relatórios de atividades, sempre que solicitado.

20.4.3. O atestado de execução e conformidade dos serviços emitido pela fiscalização constituirá documento hábil para a liberação dos pagamentos correspondentes, conforme as regras deste Edital.

21. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21.1. Nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, a Credenciada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços, respeitados os limites legais e desde que mantida a natureza e o objeto do credenciamento.

21.1.1. O limite fixado para acréscimos é de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão legal.

21.1.2. O limite fixado para supressões unilaterais é de até 25% (vinte e cinco por cento), observado o disposto no §1º do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

21.1.3. Alterações que resultem de acordo entre as partes poderão ultrapassar tais limites, desde que não impliquem transfiguração do objeto contratado, sendo obrigatoriamente justificadas e formalizadas por termo aditivo.

21.2. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados separadamente sobre o valor original do contrato, vedada qualquer compensação entre eles, aplicando-se individualmente os limites estabelecidos neste item.

21.2.1. As alterações contratuais decorrentes de ajustes técnicos ou operacionais, inclusive por eventuais falhas, omissões ou adequações verificadas nas peças do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência, não poderão ultrapassar, no total, 10% (dez por cento) do valor contratual, observado o disposto no art. 124, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.3. A formação do preço de eventuais aditivos contratuais deverá estar fundamentada em orçamento específico, com planilhas detalhadas de quantitativos e custos unitários, elaboradas pela Administração, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e os limites estabelecidos pela legislação vigente.

21.3.1. Em situações excepcionais e devidamente justificadas, mediante relatório técnico circunstanciado elaborado por profissional habilitado e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, poderão ser autorizadas alterações pontuais no cronograma ou nos custos unitários, sem prejuízo da avaliação pelos órgãos de controle interno e externo.

21.4 DA REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇO

21.4.1. A equação econômico-financeira do contrato será preservada mediante aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE, observado o disposto no art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

21.4.2. O reajuste anual incidirá a cada 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta de credenciamento ou da data base do último reajuste, o que for mais recente.

21.4.3. É nula qualquer cláusula que estipule reajuste ou correção monetária com periodicidade inferior a um ano, conforme vedação expressa do art. 134, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.4.4. Em caso de alteração superveniente nos custos operacionais que comprometa a manutenção da equação econômico-financeira, a Credenciada poderá solicitar revisão contratual, mediante justificativa formal e comprovação documental, sujeita à análise técnica e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

21.5. Aplicam-se a este item, no que couber, as disposições constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP), no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, anexos a este Edital.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL.

22.1. Em conformidade com o disposto no item 13 do Termo de Referência e nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, não será exigida prestação de garantia contratual, considerando a natureza do objeto, o regime de execução e as características do credenciamento.

22.2. A dispensa de garantia aplica-se igualmente às empresas que vierem a ser contratadas, não sendo exigido depósito, caução, seguro-garantia ou qualquer outra modalidade prevista no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

22.3. Permanecem inalteradas as responsabilidades civil, administrativa e penal da credenciada, bem como as sanções previstas neste Edital e no contrato, não implicando a ausência de garantia em qualquer forma de exoneração de responsabilidades.

22.4. Caso, por necessidade superveniente devidamente justificada pela Administração, venha a ser exigida a prestação de garantia, esta deverá observar os limites e modalidades previstos no art. 96, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 265 do Decreto Municipal nº 11.685/2023.

23. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE.

23.1. Homologado o resultado deste processo auxiliar à licitação pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, as empresas credenciadas serão convocadas oficialmente para a assinatura do instrumento contratual, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

23.1.1. A convocação poderá ocorrer por meio eletrônico, correspondência com aviso de recebimento (AR) ou outro meio idôneo que assegure a ciência inequívoca da credenciada, conforme dispõe o art. 90, caput, da Lei nº 14.133/2021.

23.1.2. O ato de assinatura poderá ser realizado de forma eletrônica, mediante uso de assinatura digital certificada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme o disposto no art. 12 do Decreto Municipal nº 11.685/2023.

23.2. Caso a empresa credenciada não compareça no prazo fixado para a assinatura do contrato, sem apresentar justificativa aceita pela Administração, será considerada renunciante ao direito de contratação, sendo o fato registrado no processo e podendo ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

23.2.1. Nessa hipótese, o Município poderá convocar, respeitada a ordem de classificação e a lista de credenciados habilitados, outro interessado que tenha atendido a todas as exigências deste Edital e do Termo de Referência, para celebrar o ajuste, observadas as condições originalmente estabelecidas.

23.3. A celebração do contrato estará condicionada à manutenção das condições de habilitação, à regularidade fiscal e trabalhista da credenciada, bem como ao cumprimento das exigências previstas neste Edital e na legislação aplicável, especialmente o art. 256 a 265 do Decreto Municipal nº 11.685/2023.

23.3.1. O não atendimento de quaisquer dessas condições poderá implicar a revogação da habilitação e a desclassificação da empresa, sem direito a indenização.

23.4. A assinatura do contrato implicará a plena aceitação, pela credenciada, de todas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, e nos demais anexos, sem ressalvas ou condições adicionais, obrigando-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

24. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO.

24.1. O **prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, contados da data da assinatura, **podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite máximo de 10 (dez) anos**, conforme os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

24.2. A prorrogação dependerá de interesse da Administração e da manutenção das condições de habilitação da credenciada, devendo ser formalizada por termo aditivo ou apostilamento antes do término da vigência.

24.3. As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas mesmo após o término da vigência contratual, até a completa solução das obrigações assumidas.

25. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

25.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Prefeitura Municipal de Rondonópolis, denominado(s) Fiscal(is) do Contrato, ou por seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 11 e 12 do Decreto Municipal nº 11.685/2023.

25.2. Compete ao Fiscal do Contrato verificar a conformidade da execução dos serviços com as condições pactuadas, registrar ocorrências, determinar correções necessárias e atestar o cumprimento das obrigações contratuais.

25.3. As orientações e determinações do Fiscal deverão ser cumpridas pela credenciada, sem prejuízo da responsabilidade técnica e administrativa pela fiel execução do contrato.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 26.1. Os credenciados deverão observar atentamente as normas e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sob pena de inabilitação ou descredenciamento.
- 26.2. Fica assegurado à autoridade superior da Prefeitura Municipal de Rondonópolis o direito de, no interesse público, adiar, revogar ou anular este Edital, sem que assista às empresas participantes direito a qualquer indenização, compensação ou reembolso.
- 26.3. É facultado ao Agente de Contratação promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documentos novos que alterem a substância da proposta ou da habilitação.
- 26.4. O resultado desta licitação, será publicado nos mesmos veículos de publicidade que se deu o aviso desta licitação, ou seja, no sítio eletrônico do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no site da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Diário Oficial da União, Diário de Contas (TCE), Diário Município de Rondonópolis e jornal de circulação estadual e regional “ESTADO”.
- 26.5. A autoridade superior deverá anular o certame caso constate ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 26.6. Os credenciados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas manifestações de interesse, não cabendo à Prefeitura qualquer responsabilidade por despesas decorrentes dessa participação.
- 26.7. Os credenciados são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 26.8. Após a apresentação da manifestação de interesse, não caberá desistência, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo Agente de Contratação.
- 26.9. Se, por motivo de força maior, não for possível realizar o certame na data prevista, este será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário do Agente de Contratação.
- 26.10. Na contagem de prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, considerando-se apenas dias úteis de expediente na Prefeitura.

26.11. O desatendimento a exigências formais não essenciais não implicará inabilitação, desde que seja possível aferir a qualificação e compreender a proposta apresentada.

26.12. Qualquer pedido de esclarecimento ou dúvida sobre o Edital deverá ser encaminhado ao Agente de Contratação pelo canal oficial da Plataforma BLL (www.bll.org.br), até o prazo limite previsto no cronograma.

26.13. A homologação do resultado deste credenciamento gera mera expectativa de direito à contratação, não obrigando a Administração à celebração imediata de contrato.

26.14. Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 11.685/2023 e demais normas aplicáveis.

26.15. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão, indicando de forma clara as falhas ou irregularidades apontadas. As impugnações deverão ser enviadas exclusivamente pela Plataforma BLL.

26.16. Se a impugnação for julgada procedente, o Edital será retificado e, caso necessário, reagendado o prazo de credenciamento.

26.17. Impugnações ou incidentes de caráter manifestamente protelatório poderão ensejar a aplicação de penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

26.18. Qualquer pessoa que impedir, perturbar ou fraudar a realização de atos do procedimento de credenciamento incorrerá nas sanções penais previstas no art. 337-I do Código Penal, sem prejuízo das responsabilidades administrativas e civis cabíveis.

27. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

27.1. A execução deste credenciamento observará integralmente as normas legais e regulamentares vigentes, especialmente as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 11.685, de 2023, além das legislações específicas que regem os serviços de saúde.

27.2. Aplicam-se, ainda, as seguintes normas federais e regulamentares:

a) Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos administrativos;

- b) Lei nº 8.080/1990, que institui o Sistema Único de Saúde (SUS) e dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde;
- c) Portaria SAS nº 86/2015, que atualiza a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses do SUS e respectivas habilitações;
- d) Lei nº 6.360/1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos;
- e) Portaria MS nº 483/2014, que redefine a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;
- f) Portaria GM/MS nº 1.631/2015, que aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no SUS;

27.3. Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação federal, estadual e municipal vigente, aplicando-se subsidiariamente os princípios gerais do direito público e as normas de direito administrativo.

28. QUADRO DE ASSINATURA E APROVAÇÃO.

Rondonópolis/MT, 25 de maio de 2026.


RAFAELLY PRISCILA REZENDE DE ALMEIDA
Superintendente de Compras e Licitação

ANEXO I - MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE AO CREDENCIAMENTO E AOS PREÇOS.

(Em papel timbrado da empresa interessada)

(Razão Social): _____, sediada na (endereço completo) _____, inscrita

no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº _____, Fone _____, vem mui respeitosamente por meio deste, através do (a) sócio (a) Administrador o

Sr.:(a): _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado (a)

na (Rua/Pça/Avenida): _____, nº _____ na cidade de _____.

Assunto: **Manifestação de Interesse para Credenciamento**

Pela presente, a empresa acima identificada vem, respeitosamente, manifestar seu interesse em participar do Credenciamento para Prestação de Serviços de **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS E EXAMES, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE PRÓPRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME OS QUANTITATIVOS MENSAIS ESTIMADOS POR ESPECIALIDADE, DEFINIDOS COM BASE NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP, ANEXO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO”**, em conformidade com o disposto no Edital de Chamada Pública nº 03/2026 e seus anexos.

Declara ainda que:

1. Está ciente e plenamente de acordo com todas as condições, prazos e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.
2. Apresenta, por meio do Sistema BLL Compras (www.bll.org.br), a documentação exigida para fins de habilitação e qualificação.
3. Relaciona a seguir os procedimentos propostos para o credenciamento, indicando o responsável técnico correspondente:
4. Está de acordo com o valor proposto a pagar pelos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme preço estipulado no Termo de Referência.

Procedimentos Pretendidos e Responsável Técnico:

Procedimento(s) Pretendido(s)	Nome do Técnico	Responsável Conselho Profissional	Nº Registro	de Especialidad e
----------------------------------	--------------------	--------------------------------------	----------------	----------------------

Local de Execução dos Serviços

Endereço completo onde serão realizados os atendimentos: _____

Dados Bancários para Pagamento

Banco: _____

Agência: _____

Conta-Corrente: _____

Titular da Conta: _____

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações acima são verdadeiras, e que estou ciente de que o credenciamento não implica exclusividade, constituindo mera habilitação para futura contratação, conforme a necessidade da Administração Pública.

Declaramos estar cientes e plenamente de acordo com as normas e condições estabelecidas no Edital de chamamento para credenciamento de nº 03/2026, Processo Administrativo nº xxx/2026 e entregamos a documentação requerida com _____ páginas.

Sem mais, esperamos obter êxito na viabilização do credenciamento.

Rondonópolis, de ____ de

2026.

Assinatura do Responsável Legal da Proponente.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

(MODELO)

(Nome da Empresa)

.....

inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do
CPF Nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....

Local e data.

.....

(identificação e assinatura do representante legal)

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO.

(MODELO)

(Nome da Empresa)

....., CNPJ
nº, sediada em, DECLARA, sob as penas da lei, que
até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local), de de 20__.

.....

Nome completo e assinatura do declarante

CPF e RG

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/2006.**

Local, data.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (Razão Social), portadora do CNPJ sob nº _____, é () * Microempresa (ME) ou () * Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer os direitos referentes a apresentação de documentação de regularidade fiscal na CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA nº 03/2026, realizado pela Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

(ASSINATURA)

(incluir a assinatura e carimbo do contador)

NOME COMPLETO	NOME COMPLETO	RG	Nº

* () Marcar com um “x” para identificar se a credenciado está enquadrada no porte de ME ou EPP, conforme o caso.

ANEXO V - MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E EQUIPE PROFISSIONAL.

Eu, Dr(a). _____,
portador(a) do CPF nº _____ e do CRM nº _____,
residente e domiciliado(a) à _____,
na qualidade de Responsável Técnico(a) da empresa
_____, inscrita no CNPJ sob nº _____,
estabelecida à _____,

DECLARO, para os devidos fins, que assumo integral responsabilidade técnica pelos serviços a serem prestados pela referida empresa, conforme o Edital de Credenciamento nº 03/2026 e o respectivo Termo de Referência, observando rigorosamente:

- I – as normas éticas e técnicas emanadas do Conselho Federal e Regional de Medicina (CFM/CRM);
- II – os parâmetros de segurança, qualidade e rastreabilidade exigidos para o funcionamento de serviços;
- III – as normas sanitárias, trabalhistas e de biossegurança vigentes; e
- IV – o cumprimento das determinações do Sistema Único de Saúde (SUS) e das orientações da Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis – MT.

Declaro, ainda, que assumo a responsabilidade pela supervisão técnica e pela execução dos procedimentos realizados pela equipe profissional abaixo relacionada, garantindo a adequada prestação dos serviços e a segurança dos pacientes atendidos.

EQUIPE PROFISSIONAL VINCULADA AO SERVIÇO

Nome Completo	Função/Profissão	Conselho Profissional	Nº Registro	de Carga Semanal	Horária	Assinatura
---------------	------------------	-----------------------	-------------	------------------	---------	------------

CRM-MT

(Adicionar ou excluir linhas conforme o dimensionamento da equipe técnica.)

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações acima são verdadeiras, e que a equipe profissional relacionada possui habilitação regular junto aos respectivos Conselhos de Classe e está ciente de suas atribuições legais e técnicas no âmbito da execução dos serviços contratados.

Rondonópolis – MT, ____ de _____ de 2026.

Dr(a). _____

Responsável Técnico(a)

CPF nº _____

CRM nº _____

Representante Legal da Empresa

Nome: _____

Cargo/Função: _____

CPF nº _____

CNPJ nº _____

Carimbo e Assinatura

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA NO QUADRO DE DIRIGENTES DA ENTIDADE, DE SERVIDORES COM VÍNCULOS NO PODER PÚBLICO.

(MODELO)

(Nome da Empresa).....CNPJ nº, sediada em,
DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, para os fins a quem possa interessar que não possui em seu quadro de dirigentes: membro dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

(local), de de 20__.

Nome completo e assinatura do declarante

CPF e RG

ANEXO V - FORMULÁRIO PADRÃO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO - PESSOA JURÍDICA.

1. DADOS DA EMPRESA PROPONENTE

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ nº: _____

Inscrição Estadual (se houver): _____

Inscrição Municipal: _____

Endereço Completo: _____

Município/UF: _____ CEP: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Site (se houver): _____

2. REPRESENTANTE LEGAL

Nome Completo: _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

Profissão: _____

CPF nº: _____ RG nº: _____

Órgão Expedidor: _____ UF: _____

Endereço: _____

Telefone/WhatsApp: _____

E-mail: _____

3. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELOS SERVIÇOS

Nome Completo: _____

Profissão: _____

Conselho Profissional: _____ Nº de Registro: _____

CPF nº: _____

Telefone/WhatsApp: _____

E-mail: _____

4. SERVIÇOS OBJETO DO CREDENCIAMENTO

5. DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

Banco: _____

Agência: _____

Conta-Corrente: _____

Titular da Conta: _____

CNPJ: _____

5. DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas neste formulário são verdadeiras e que atendo integralmente às condições de credenciamento previstas no Edital de Chamada Pública nº03/2026 e seus anexos.

Declaro, ainda, estar ciente de que o credenciamento não implica exclusividade e que a contratação se dará conforme a necessidade e conveniência da Administração Pública.

Rondonópolis – MT, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

Cargo/Função: _____

CPF nº: _____

Carimbo e Assinatura da Empresa

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO.

CONTRATO Nº ____ /2026 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

Aos..... dias do mês de de 2026, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado por seu Prefeito, XXXXXXX, brasileiro(a), XXXXXXXXXXXX, R.G. nº _____, CPF nº _____, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Cidade de Rondonópolis/MT, neste ato representada por seu XXXXXXXXXXXX, _____, _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF/MF nº _____, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado da CHAMADA PÚBLICA nº.03/2026, do Tipo credenciamento, consoante e decidido no processo administrativo nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021, alterações e Decreto Municipal nº 11.685, de 18 de setembro de 2023 demais legislações pertinentes, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O contrato tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS E EXAMES, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE PRÓPRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME OS QUANTITATIVOS MENSIS ESTIMADOS POR ESPECIALIDADE, DEFINIDOS COM BASE NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP, ANEXO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.”.**

LOTES DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS							
LOTES	ESPECIFICAÇÃO	MÊS			ANO		
		QTD	VALOR	TOTAL	QTD	VALOR	
01	Consulta especializada em angiologia/ cirurgia vascular	400	R\$ 120,00	R\$ 48.000,00	4.800	R\$ 576.000,00	

02	Consulta especializada em cardiologia	600	R\$ 120,00	R\$ 72.000,00	7.200	R\$ 864.000,00
03	Consulta especializada em cardiologia (risco cirúrgico)	500	R\$ 80,00	R\$ 40.000,00	6.000	R\$ 480.000,00
04	Consulta especializada em cardiopediatria	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00	600	R\$ 120.000,00
05	Consulta especializada em reumatologia	700	R\$ 150,00	R\$ 105.000,00	8.400	R\$ 1.260.000,00
06	Consulta especializada em endocrinologia	600	R\$ 150,00	R\$ 90.000,00	7.200	R\$ 1.080.000,00
07	Consulta especializada em neurologia	700	R\$ 150,00	R\$ 105.000,00	8.400	R\$ 1.260.000,00
08	Consulta especializada em neuropediatria	300	R\$ 180,00	R\$ 54.000,00	3.600	R\$ 648.000,00
09	Consulta especializada em ginecologia	800	R\$ 100,00	R\$ 80.000,00	9.600	R\$ 960.000,00
10	Consulta especializada em psiquiatria	900	R\$ 100,00	R\$ 90.000,00	10.800	R\$ 1.080.000,00
11	Consulta especializada em psiquiatria infantil	300	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00	3.600	R\$ 540.000,00
12	Consulta especializada em Gastroenterologia	500	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00	6.000	R\$ 600.000,00
13	Consulta especializada em oftalmologia	500	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00	6.000	R\$ 600.000,00
14	Consulta especializada em ortopedia	800	R\$ 100,00	R\$ 80.000,00	9.600	R\$ 960.000,00
15	Consulta especializada em pequena cirurgia	150	R\$ 100,00	R\$ 15.000,00	1.800	R\$ 180.000,00
16	Consulta especializada em Dermatologia	400	R\$ 100,00	R\$ 40.000,00	4.800	R\$ 480.000,00
17	Exame ecocardiograma	300	R\$ 100,00	R\$ 30.000,00	3.600	R\$ 360.000,00
18	Exame teste ergométrico	60	R\$ 180,00	R\$ 10.800,00	720	R\$ 129.600,00
19	Curativo especializado em angiologia/cirurgia vascular	200	R\$ 180,00	R\$ 36.000,00	2.400	R\$ 432.000,00
TOTAL GERAL		8.460		R\$ 1.020.800,00		R\$ 12.249.600,00

1.2. Este contrato encontra-se vinculado ao Edital de Chamada Pública nº 03/2026, bem como aos seus anexos e à Manifestação de Interesse Comercial apresentada pela Contratada, que passam a integrar o presente instrumento para todos os efeitos legais.

1.3. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), conforme valores unitários e condições definidos no Termo de Referência e na Proposta apresentada.

1.4. A Contratada deverá comparecer para assinatura do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da convocação formal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de credenciamento, de acordo com o previsto no art. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 247 a 254 do Decreto Municipal nº 11.685/2023, mediante a prestação de serviços, conforme as condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 03/2026, no Termo de Referência, e na proposta apresentada.

2.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua e conforme a demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Central de Regulação Municipal e Regional, observadas as normas técnicas e sanitárias vigentes e as determinações da Contratante.

2.3. A remuneração da Contratada dar-se-á com base nos valores unitários fixados no Termo de Referência, conforme a efetiva execução dos serviços devidamente atestados pela fiscalização contratual.

2.4. Fica expressamente estabelecido que não será exigida garantia contratual, nos termos do item 13 do Termo de Referência, sendo que eventual descumprimento das obrigações sujeitará a Contratada às sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO.

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106

e 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme o interesse da Administração e a manutenção das condições de habilitação da Contratada.

3.2. A execução do contrato observará rigorosamente as condições, prazos, quantidades e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e demais documentos integrantes do processo de credenciamento, sendo os serviços prestados de acordo com a demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Central de Regulação Municipal e Regional.

3.3. As obrigações decorrentes deste contrato permanecerão válidas até o cumprimento integral do objeto, especialmente no que se refere a eventuais correções, garantias de qualidade e responsabilidades técnicas da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE.

4.1. Compete à CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis/MT, garantir o fiel cumprimento do objeto contratual, observando as seguintes obrigações:

4.1.1. Notificar formalmente a Contratada para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, comunicando todas as informações necessárias ao cumprimento do objeto.

4.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada aos locais e dependências necessários à realização das atividades contratadas.

4.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de representante designado formalmente, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 255 do Decreto Municipal nº 11.685/2023, podendo ser auxiliado por equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.4. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as obrigações contratuais, especificações técnicas ou normas legais aplicáveis.

4.1.5. Notificar, por escrito, a Contratada sobre qualquer irregularidade identificada na execução dos serviços, fixando prazo razoável para correção, com total ônus para a Contratada.

4.1.6. Efetuar os pagamentos devidos conforme as condições e prazos estabelecidos neste contrato, no edital e no Termo de Referência, observada a comprovação da execução regular e o atesto do Fiscal do Contrato.

4.1.7. Abster-se de realizar pagamentos antecipados, totais ou parciais, e suspender o pagamento caso haja pendência de liquidação ou descumprimento contratual, sem que isso gere direito a reajuste de preços, atualização monetária ou indenização.

4.1.8. Prestar informações, esclarecimentos e orientações necessárias à execução adequada do contrato, inclusive sobre a regulação de pacientes, fluxos assistenciais e protocolos técnicos aplicáveis.

4.1.9. Coordenar, acompanhar e supervisionar a execução dos serviços, garantindo a integração com a Rede de Atenção à Saúde (RAS), especialmente com a Central de Regulação Municipal e a Regional Sul Mato-grossense.

4.1.10. Proceder ao recebimento do objeto contratual conforme o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante vistoria detalhada e emissão de Termo de Recebimento Definitivo, atestando a conformidade dos serviços prestados.

4.1.11. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados pela Contratada, desde que todas as obrigações contratuais tenham sido integralmente cumpridas.

4.1.12. Cumprir as obrigações previstas no art. 255 do Decreto Municipal nº 11.685/2023, bem como as disposições constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência e nesta minuta contratual.

§ Único – Obrigações Assistenciais da Contratante na Rede SUS

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.

5.1. O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA, observadas as condições técnicas, operacionais e assistenciais estabelecidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar (ETP) e demais documentos que integram o processo de credenciamento.

5.2. Os serviços serão executados nas unidades da rede municipal de saúde, sendo de responsabilidade da Contratante a disponibilização da estrutura física, mobiliário, equipamentos, insumos e materiais necessários ao regular funcionamento das unidades e à realização dos atendimentos;

5.3 O início da execução dos serviços ocorrerá após a emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, que indicará o cronograma e os pacientes regulados.

5.4. Os serviços contratados estarão sujeitos à fiscalização permanente da CONTRATANTE, por meio de servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da plena responsabilidade técnica, civil e administrativa da CONTRATADA.

5.5. A fiscalização da CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo:

- Exigir o cumprimento integral das disposições contratuais e do Termo de Referência;
- Rejeitar serviços ou procedimentos executados em desacordo com as normas técnicas, clínicas ou contratuais;
- Determinar, mediante notificação, a correção de falhas ou a substituição de materiais e equipamentos, no prazo fixado, sem ônus para a Administração.

5.6. A presença da fiscalização da CONTRATANTE durante a execução dos serviços não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais, nem transfere à Administração o ônus por eventuais falhas na prestação do serviço.

5.7. O recebimento do objeto ocorrerá nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante:

- Recebimento provisório, pelo responsável pela fiscalização, mediante termo circunstanciado;
- Recebimento definitivo, após o prazo de observação e a vistoria que comprove a conformidade do objeto contratado com as especificações e condições estabelecidas.

5.8. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho e biossegurança, responsabilizando-se pela proteção de seus empregados, usuários e terceiros, conforme a legislação vigente e as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.1.10. A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à execução segura dos serviços.

5.1.11. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, profissional habilitado como responsável técnico, conforme registro no conselho de classe competente, além de equipe técnica multidisciplinar qualificada, conforme exigido no Termo de Referência.

5.1.12. A execução dos serviços deverá seguir fielmente as especificações do Termo de Referência e demais documentos integrantes deste contrato, os quais a CONTRATADA declara conhecer e aceitar integralmente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

6.1.1. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.2. Comparecer para assinatura do contrato (ou instrumento equivalente) em até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da convocação formal, podendo a assinatura ocorrer por meio eletrônico com certificação ICP-Brasil; o prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada e aceite da Administração.

6.1.3. Disponibilizar pessoal qualificado habilitado e em situação regular junto aos respectivos Conselhos de Classe, em quantidade suficiente à execução dos serviços.

6.1.4. Executar os serviços conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, as autorizações da Central de Regulação e as diretrizes clínicas do SUS.

6.1.5. Realizar avaliação, seguimento e verificação, mantendo registros e indicadores e permitindo acesso integral da fiscalização/controle interno/controle externo a instalações, documentos e sistemas, inclusive para fins de auditoria.

6.1.7. Informar imediatamente, por escrito, quaisquer anormalidades na execução do serviço ou fatos que possam afetar a qualidade/segurança assistencial.

6.1.8. Responsabilizar-se integralmente por seus profissionais, pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, respondendo por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por ação/omissão de seus prepostos.

6.1.9. Recrutar/contratar, sob sua exclusiva responsabilidade, o corpo técnico, arcando com salários, encargos sociais/previdenciários/trabalhistas, tributos, transportes, alimentação, seguros e demais obrigações legais, sem solidariedade da CONTRATANTE.

6.1.10. Não transferir a execução dos serviços, no todo ou em parte, sem prévia anuência formal da Administração.

6.1.11. Manter sigilo absoluto sobre dados e informações da Administração e dos pacientes, respondendo por qualquer violação.

6.1.12. Apresentar à CONTRATANTE relação nominal dos profissionais afetos ao contrato (e suas substituições), com títulos/inscrições nos Conselhos de Classe válidos, para composição do prontuário funcional.

6.1.13. Executar os serviços no Município de Rondonópolis/MT.

6.1.14. É vedada a cobrança de quaisquer valores/taxas dos usuários do SUS; denúncias serão apuradas por processo administrativo, assegurados contraditório e ampla defesa, sob pena de descredenciamento e demais sanções.

6.1.15. Franquear livre acesso a documentos e registros contábeis/operacionais relativos ao objeto, à fiscalização municipal e aos órgãos de controle interno e externo (art. 82, §2º, II, do Decreto Municipal nº 11.685/2023).

6.1.16. Cumprir integralmente as obrigações específicas do SUS (Portaria GM/MS nº 2.567/2016, art. 4º): manter CNES; submeter-se à avaliação e à regulação do gestor; apresentar relatórios quando solicitado; submeter-se ao SNA; assegurar a veracidade das informações; observar normas ambientais; e preencher corretamente o SCNES.

6.1.17. Atender de imediato às solicitações de substituição de profissionais considerados inadequados pela fiscalização.

6.1.18. Preencher prontuário do paciente com todos os atos médicos/enfermagem e dados do procedimento.

6.1.19. Remover o paciente para hospital de retaguarda quando necessário, acionando a Central de Regulação de Urgência e Emergência (podendo apresentar Termo de Compromisso com o SAMU).

6.1.20. A CONTRATADA tem a obrigação de atender as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz: (Lei 14.133/2021 art. 92 – inciso XVII).

6.1.21. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento (Lei nº 14.133/2021), sob pena de descredenciamento e demais sanções.

6.1.22. Vedação de nepotismo: é proibido contratar cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau de dirigente do órgão/entidade contratante ou de agente público que atue na licitação/fiscalização/gestão.

6.1.23. Cumprir as obrigações previstas no art. 254 do Decreto Municipal nº 11.685/2023 e demais disposições contratuais, regulamentares e do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS.

7.1. A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal e de segurança e medicina do trabalho, inclusive quanto aos acidentes de trabalho que venham a ocorrer com seus empregados, prepostos ou contratados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução do objeto contratual, responderá civil, administrativa e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício das atividades contratadas, venha a causar, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, aos pacientes do SUS ou a terceiros.

7.3. Caberá à CONTRATADA arcar integralmente com todas as despesas e encargos inerentes à execução dos serviços, compreendendo, entre outros:

- a) remuneração e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários de seus empregados;
- b) impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais incidentes;
- c) transporte, alimentação, uniformes e equipamentos de proteção individual/coletiva (EPI e EPC);
- d) seguros legalmente exigidos, incluindo, quando aplicável, seguro de responsabilidade civil profissional e seguro contra acidentes de trabalho.

7.4. A inadimplência da CONTRATADA quanto a qualquer das obrigações mencionadas nesta cláusula não transfere à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas neste instrumento em caso de descumprimento.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR.

8.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente ao montante previsto para 12 (doze) meses de execução, conforme especificações, quantidades e

valores unitários estabelecidos no Termo de Referência, observada a produção efetivamente realizada. Ressalta-se que o valor indicado representa apenas uma estimativa global de gastos referente à execução dos serviços decorrentes da contratação de todas as empresas credenciadas, não constituindo obrigação de demanda ou garantia por parte da Administração.

8.2. O pagamento à CONTRATADA será efetuado com base na quantidade de procedimentos efetivamente realizados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato, respeitados os valores unitários definidos no Termo de Referência e as normas do SUS vigentes.

8.3. O valor contratado poderá ser ajustado mediante termo aditivo, em caso de atualização da tabela de valores do SUS, revisão legal ou reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 263 do Decreto Municipal nº 11.685/2023.

8.4. O valor total anual previsto neste contrato não constitui garantia de faturamento mínimo à contratada, uma vez que a execução do objeto depende da demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis/MT.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8.2. O pagamento à CONTRATADA será efetuado mensalmente, mediante comprovação da efetiva prestação dos serviços contratados, de acordo com os valores unitários definidos no Termo de Referência e nas normas do SUS vigentes.

8.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do recebimento definitivo dos serviços, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato, ou da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), o que ocorrer por último, conforme dispõe o art. 145, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. O valor contratado poderá ser ajustado mediante termo aditivo, em caso de atualização da tabela de valores do SUS, revisão legal ou reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 263 do Decreto Municipal nº 11.685/2023.

8.5. O valor total anual previsto neste contrato não constitui garantia de faturamento mínimo à CONTRATADA, uma vez que a execução do objeto depende da demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis/MT.

8.6. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), devidamente assinada digitalmente e sem rasuras, os seguintes documentos válidos e atualizados:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF/FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais, incluindo as do Município de Rondonópolis/MT;
- e) Comprovante de quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias referentes aos empregados vinculados à execução contratual;
- f) Atesto do Fiscal do Contrato, certificando a conformidade dos serviços e a regularidade da documentação apresentada.
 - 9.1. A fiscalização somente atestará a execução e autorizará o pagamento após verificar o cumprimento integral das condições contratuais, inclusive quanto à regularidade técnica, sanitária e documental.
 - 9.2. Não será efetuado pagamento enquanto houver pendências de liquidação, penalidades aplicadas ou inadimplência contratual, sem que tal situação gere direito a atualização monetária, juros ou indenização.
 - 9.3. A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia aos sistemas oficiais de controle da Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT, para verificação da situação cadastral e regularidade da CONTRATADA, com registro no processo.
 - 9.4. O pagamento será efetuado exclusivamente à CONTRATADA, mediante depósito em conta-corrente de sua titularidade, sendo vedada a cessão, transferência ou endosso de crédito a terceiros.
 - 9.5. Havendo erro na Nota Fiscal, irregularidade documental ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando o pagamento suspenso até a regularização, e o prazo para pagamento reiniciado a partir da reapresentação saneada, sem ônus à Administração.
 - 9.6. Serão observadas, para fins de pagamento, as disposições legais relativas ao INSS e FGTS, especialmente quanto às retenções, recolhimentos e fiscalizações dos encargos sociais e previdenciários incidentes sobre os serviços.



9.7. É vedado o pagamento antecipado, total ou parcial, sob qualquer justificativa, conforme o art. 145, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.8. O prazo para liquidação será de 15 (quinze) dias úteis.

9.10. Após 30 (trinta) dias da data em que deveria ser efetuado o pagamento das faturas, incidirá sobre o valor faturado atualização monetária com base no Índice de Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10.1. Esta aquisição está adequada financeiramente e em conformidade com a lei de diretrizes orçamentarias e com o Plano Plurianual. A aquisição se alinha com as metas do governo para quatro anos. Os recursos estão sendo aplicados de forma transparente e eficiente, considerando custos e benefícios.

11.1. Da Classificação Orçamentária:

Classificação Orçamentária da Despesa	
Órgão:	02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Unidade:	14 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:	10.302.2203.2193 – Manutenção dos Serviços de Média e Alta complexidade.
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Classificação Orçamentária da Despesa	
Reduzido:	561
Órgão:	02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Fonte de Recurso:	1.500.1002000
Unidade:	14 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:	10.302.2203.2193 – Manutenção dos Serviços de Média e Alta complexidade.
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Reduzido:	562
Fonte de Recurso:	1.600.0000603

Classificação Orçamentária da Despesa	
Órgão:	02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Unidade:	14 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:	10.302.2203.2193 – Manutenção dos Serviços de Média e Alta complexidade.
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Reduzido:	1079
Fonte de Recurso:	1.621.0000603

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA.

12.1. Em conformidade com o disposto no Termo de Referência e na Seção 06 – Requisitos da Contratação, não será exigida garantia contratual financeira para a execução do presente contrato, tendo em vista a natureza continuada e assistencial dos serviços prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

12.2. A CONTRATADA, contudo, é integralmente responsável por garantir a continuidade, qualidade e segurança dos serviços, mantendo recursos humanos necessários à execução do objeto.

12.3. Qualquer falha, interrupção ou deficiência pela CONTRATADA, que comprometa a qualidade ou a continuidade dos atendimentos, será considerada falha na própria execução do serviço, sujeitando-a às sanções previstas neste contrato.

12.4. Em caso de falha ou defeito, a CONTRATADA deverá corrigir imediatamente o problema, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, assegurando que o atendimento aos pacientes não seja interrompido ou comprometido.

12.5. A Contratada deverá zelar pela adequada utilização dos equipamentos, insumos e materiais disponibilizados pela Contratante, comunicando imediatamente qualquer falha, dano ou irregularidade constatada, sem prejuízo de sua responsabilização quando comprovado dolo, culpa, mau uso ou conduta inadequada de seus profissionais.

12.6. Em situações excepcionais, como falhas ou intercorrências que impeçam o uso dos equipamentos principais, a CONTRATADA deverá disponibilizar, por sua conta e risco, meios alternativos adequados para garantir a continuidade ininterrupta dos atendimentos, evitando qualquer tipo de desassistência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES.

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como das disposições legais e regulamentares aplicáveis, sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 11.685/2023, neste Contrato, no Edital de Chamamento Público, no Termo de Referência, e em demais normas pertinentes, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e trabalhista cabível.

13.1.1. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

Das Sanções Cabíveis

13.2.1. Advertência

13.2.1.1. Será aplicada por infrações de natureza leve, quando não se justificar penalidade mais severa, desde que a CONTRATADA adote as medidas corretivas imediatamente após notificação formal da CONTRATANTE.

13.2.1.2. A reincidência em advertência poderá ensejar a aplicação de multa ou de penalidades mais graves, conforme a avaliação da autoridade competente.

13.2.2. Multa

13.2.2.1. As multas serão aplicadas conforme a natureza e gravidade da infração, observados os percentuais e condições abaixo:

a) Atraso na execução dos serviços: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. Após esse prazo, a CONTRATANTE poderá optar pela rescisão contratual e pela aplicação da multa prevista na alínea “b”.

b) Inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, nos casos de descumprimento reiterado, paralisação injustificada ou atraso superior a 30 (trinta) dias.

c) Desistência imotivada após a fase de habilitação ou após a assinatura do contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

13.2.2.2. O valor da multa deverá ser recolhido pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação, em favor da Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT, sob pena de acréscimo de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês ou fração.

13.2.2.3. A multa poderá ser descontada de valores devidos à CONTRATADA ou, se insuficientes, cobrada judicialmente, sem prejuízo da aplicação de outras sanções.

13.2.2.4. O pagamento da multa não exime a CONTRATADA do cumprimento das demais obrigações contratuais nem da reparação integral dos danos materiais e morais eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

13.2.3. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública

13.2.3.1. Será aplicada à CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) fraudar o processo de contratação;
- d) praticar atos ilícitos ou de má-fé com o intuito de frustrar os objetivos da Administração; ou
- e) cometer fraudes fiscais, trabalhistas ou previdenciárias.

13.2.3.2. A penalidade de impedimento impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Rondonópolis/MT, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública

13.2.4.1. Será aplicada nos casos de infrações graves, tais como:

- a) fraude, dolo ou má-fé comprovada;
- b) prática de atos ilícitos que atentem contra os princípios da Administração Pública;
- c) violação reiterada de normas sanitárias ou técnicas;
- d) recusa injustificada em corrigir irregularidades;
- e) cobrança indevida de pacientes do SUS; ou
- f) descumprimento reiterado das determinações da fiscalização.

13.2.4.2. A sanção de declaração de inidoneidade impedirá a CONTRATADA de licitar e contratar com todos os entes federativos, até que sejam eliminados os motivos da punição ou seja promovida a reabilitação perante a autoridade sancionadora.

Disposições Gerais sobre as Sanções

13.3.1. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo regular, com observância do contraditório e da ampla defesa, conforme os arts. 158 e 159 da Lei nº 14.133/2021.

13.3.2. As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em demais cadastros oficiais da Administração Pública.

13.3.3. A reincidência, o dolo, o prejuízo causado ao erário e a gravidade do serviço afetado poderão agravar as penalidades aplicadas.

13.3.4. A aplicação de penalidade não exonera a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais remanescentes, nem da reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

13.3.5. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas sem prejuízo da rescisão contratual, conforme as hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES.

14.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e formalizado, nas hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, e nos arts. 261 a 263 do Decreto Municipal nº 11.685/2023.

14.2. As alterações quantitativas do objeto contratual, decorrentes de acréscimos ou supressões de serviços, deverão observar o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, calculado individualmente para cada conjunto de acréscimos ou supressões, conforme dispõe o art. 125, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.3. As alterações qualitativas poderão ocorrer para:

I – modificar o projeto ou as especificações, em razão de melhoria técnica ou adaptação a nova legislação;

II – O valor global estimado do presente contrato corresponde ao montante previsto para 12 meses de execução, conforme os quantitativos estimados e os valores unitários fixos estabelecidos no Termo de Referência, observada a produção efetivamente realizada, sem garantia de demanda mínima ou faturamento mínimo à Contratada

14.4. As alterações contratuais que resultarem de falhas ou omissões nas peças técnicas (termo de referência, orçamentos ou estudos preliminares) não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

14.5. Toda alteração deverá ser precedida de justificativa técnica e administrativa, acompanhada de parecer jurídico e da devida autorização da autoridade competente, conforme o disposto no art. 124, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

14.6. O reajuste ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro observará o índice oficial IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que venha a substituí-lo, com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data-base fixada no contrato.

14.7. É vedada a celebração de termo aditivo que implique modificação do objeto contratado, caracterizando nova contratação, nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO E DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO

15.1. A extinção do presente contrato observará o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, no art. 266 do Decreto Municipal nº 11.685/2023, e nas demais normas aplicáveis, podendo ocorrer de forma ordinária ou antecipada, conforme as hipóteses a seguir descritas.

15.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências legais e contratuais cabíveis, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas na legislação vigente e neste instrumento.

15.3. O contrato poderá ser rescindido:

I – por ato unilateral da Administração, nos casos de inadimplemento contratual, falência, dissolução, paralisação injustificada ou descumprimento das normas sanitárias e técnicas aplicáveis;

II – amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja interesse público e conveniência administrativa devidamente motivada;

III – judicialmente, nos casos previstos em lei; ou

IV – por motivo de força maior ou caso fortuito, regularmente comprovado e aceito pela Administração.

15.4. A rescisão unilateral pela CONTRATANTE será formalmente motivada, precedida de processo administrativo com observância do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. A extinção contratual, por qualquer dos motivos previstos, não dará à CONTRATADA direito a indenização de qualquer natureza, exceto pelo ressarcimento de despesas autorizadas e comprovadamente realizadas, desde que não decorrentes de culpa ou inadimplemento da própria CONTRATADA.

15.6. Em caso de cisão, incorporação, fusão ou transformação societária da CONTRATADA, caberá à CONTRATANTE decidir, de forma motivada, pela continuidade ou pela extinção do contrato, conforme o interesse público e a conveniência administrativa.

15.7. Na hipótese de rescisão antecipada, a CONTRATADA deverá assegurar a continuidade do atendimento aos pacientes em tratamento, até que a CONTRATANTE promova a devida transição assistencial, sob pena de sanções e responsabilização civil pelos prejuízos decorrentes da interrupção do serviço.

15.8. A rescisão contratual acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a retenção de créditos, a execução da garantia, a aplicação de sanções administrativas e o ressarcimento de prejuízos causados à Administração.

15.9. A rescisão deverá ser formalizada por termo próprio, constando o relatório detalhado de execução, o saldo financeiro, as obrigações pendentes e as sanções eventualmente aplicadas, conforme previsto no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

16.1. Em havendo alteração unilateral do contrato que acarrete aumento dos encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por meio de termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 263 do Decreto Municipal nº 11.685/2023.

16.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer também em razão de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, desde que comprovadamente demonstrem impacto significativo nas condições originalmente pactuadas.

16.3. A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite



do valor corrigido, não caracterizam alteração contratual, podendo ser registradas por simples apostila, conforme o art. 125, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

16.4. O prazo para análise e resposta aos pedidos de repactuação de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo da solicitação devidamente instruída, nos termos do §4º do art. 175 do Decreto Municipal nº 11.685/2023.

16.5. O reajuste contratual será concedido após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data-base fixada no contrato, com base no índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que venha a substituí-lo oficialmente.

16.6. A solicitação de repactuação ou revisão deverá estar devidamente instruída com memória de cálculo, planilhas e justificativas técnicas, cabendo à CONTRATANTE a análise e manifestação conclusiva da área técnica e do controle interno antes da deliberação final.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD.

17.1. A contratada deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da manifestação de interesse no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos CONTRATADA somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. O contratado está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 11.685/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto Municipal nº 11.685/2023 e do artigo 117 da Lei 14.133/2021, consistindo a sua atuação, sem prejuízo de outras previstas em lei ou regulamento:

18.7. Fiscal do Contrato

18.7.1. A atuação do(s) fiscal(is) do contrato consistirá em:

- a) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na prestação dos serviços.
- b) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- c) Solicitar, quando necessário, o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- d) Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado.
- e) Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços.
- f) Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela Contratada ou conforme disposto em contrato.
- g) Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da continuidade de serviços ou a execução de obras, quando for o caso.
- h) Conferir e certificar as faturas relativas aos serviços ou obras.
- i) Proceder às avaliações dos serviços executados pela Contratada.
- j) Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto.
- k) Exigir o uso correto de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho.

- l) Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à Contratada, inclusive empregados de eventuais atadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços.
- m) Receber designação e manter contato com o preposto da Contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na prestação dos serviços ou das obras.
- n) Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais.
- o) Verificar a correta utilização dos materiais na prestação dos serviços.
- p) Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução dos serviços ou das obras.
- q) Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso.
- r) Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.
- s) Outras atividades compatíveis com a função.

18.8. Gestor do Contrato

18.8.1. A execução do contrato deverá ainda contar com a atuação do Gestor de Contrato, conforme previsão no art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021 e dos artigos 10 e 198 do Decreto Municipal n. 11.685/2023, com as seguintes atribuições:

- a) Determinar a elaboração de termo de referência, estudo técnico preliminar, solicitação de aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no plano de contratações anual e no planejamento orçamentário.
- b) Emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual.
- c) Indicar os fiscais de contrato e seus substitutos.
- d) Dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização.
- e) Quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da Contratada e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, da forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual.
- f) Acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro e analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de execução dos serviços, a fim de garantir a perfeita execução do contrato.
- g) Observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da administração e planejamento orçamentário e financeiro.



- h) Decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração dos contratos, ou sobre a realização de novo procedimento de contratação, bem como sobre a suspensão da prestação dos serviços, de acordo com as necessidades da administração.
- i) Quando necessário, negociar com a Contratada as condições contratuais.
- j) Encaminhar os processos de pagamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato.
- k) Tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução.
- l) Exigir dos fiscais a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência, inclusive no PNCP.
- m) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato.
- n) Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos.
- o) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- p) Constituir relatório final, de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.
- q) Outras atividades compatíveis com a função, determinadas pela autoridade competente.
- r) Para as ausências e impedimentos dos fiscais titulares e substitutos, o gestor de contrato deverá designar fiscal provisório, preferencialmente entre servidores que preencham os requisitos técnicos profissionais aplicáveis.
- s) Na forma do disposto no artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o gestor do contrato poderá negociar condições mais vantajosas com a Contratada no procedimento que antecede a prorrogação ou a extinção dos contratos de serviços contínuos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DE SUSTENTABILIDADE E GESTÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS (

19.1 A Contratada, em atenção aos critérios de sustentabilidade estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e à natureza sensível dos serviços, se obriga a atender a todos os critérios de sustentabilidade relacionados aos descartes de insumos e embalagens, bem como às recomendações fornecidas pelas fabricantes dos produtos.

19.2. O não cumprimento das obrigações ambientais e de sustentabilidade estabelecidas nesta Cláusula será considerado uma falha na execução contratual, sujeitando a Contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência, em virtude do risco que o descarte inadequado representa ao meio ambiente e à saúde pública.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBCONTRATAÇÃO

20.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, excetuando-se serviços acessórios que não integrem a essência do objeto contratado, desde que previamente autorizados pela Contratante, permanecendo, em qualquer hipótese, a integral responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

21.1 Este Contrato regula-se pela Lei nº 14.133/2021, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ANÁLISE.

22.1 A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi previamente examinada pela Procuradoria Geral do Município de Rondonópolis/MT, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

23.1 A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município no sítio eletrônico do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no site da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO.

24.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Rondonópolis/MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rondonópolis/MT, / /2026.

Nome completo do prefeito

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

R.G.

Nome:

CPF:

R.G.